

Proc. Administrativo 1.659/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: DA-DC - Divisão de Compras

Data: 26/04/2024 às 10:00:03

Setores envolvidos:

GP-CG, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C1

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Banda Renascer Praiseda

A presente solicitação visa a contratação, por meio da realização de processo de INEXIGIBILIDADE, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show artístico de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização do 43º Festa da Cana, a realizar-se de 22 à 26 de maio na Praça de Eventos, apresentando detalhadamente sua necessidade e identificando no mercado a melhor maneira de supri-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Em 2024 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas nacionais regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

Trata-se da presente requisição, a contratação da Banda "Renascer Praise".

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_Banda_Renascer_Prise.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório para Contratação por Inexigibilidade.

Exmo. Senhor:

Pelo presente, solicitamos a devida autorização para abertura de processo Licitatório para Contratação por Inexigibilidade da “Banda Renascer” para comemoração da 43^a Festa da Cana, festa do Município de Igarapava.

O Show artístico será realizado na Praça de Eventos Municipal, palco de muitas festividades do Município.

A finalidade da Contratação é fortalecer a tradicional festa que tem como intuito a comemoração do aniversário de 183 anos do Município de Igarapava.

Com relação a previsão do cronograma do horário do show, a abertura da festa iniciará as 19 horas e terá como atração principal (20:30) no dia 23/05/2024 o show da “Banda Renascer”.

Atenciosamente,

Igarapava-SP., 23 de abril de 2024.

Germano Balthazar Barboza
Diretor Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Ao Exmo. Senhor
José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal
Igarapava – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 396A-60FF-D0DC-969C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 26/04/2024 14:05:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/396A-60FF-D0DC-969C>

Proc. Administrativo 1- 1.659/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: -

Data: 26/04/2024 às 10:00:51

Setores envolvidos:

DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Banda Renascer Praiseda

Segue o Estudo Técnico Preliminar.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

[Estudo_Tecnico_Preliminar_Banda_Renscer_Praise.pdf](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) *XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

Departamentos Requisitantes	Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Germano Balthazar de Souza Divisão Municipal de Cultura – Klisman Ferreira Zuccarelli
Equipe Técnica	Klisman Ferreira Zuccarelli – Chefe Divisão Municipal de Cultura. Luciane Batista Gobbi – Oficial Administrativo.
Processo Administrativo	

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporaram o cenário turístico.

Em 2024 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas nacionais regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

O presente estudo visa a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show artístico de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização do 43º Festa da Cana, a realizar-se de 22 à 26 de maio na Praça de Eventos, apresentando detalhadamente sua necessidade e identificando no mercado a melhor maneira de supri-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Trata-se da necessidade de contratação de show artístico para apresentação cultural na 43ª Festa da Cana de Igarapava, de 22 à 26 de maio de 2024, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava – SP., como forma de promover cultura, lazer e entretenimento à toda a população e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Trata-se de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei: Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação, fazendo-se primordial a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

e) Ato Constitutivo ou Estatuto Social da empresa vencedora;

f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

g) RG e CPF do representante legal da empresa vencedora;

h) Certidões Negativas de Débito - municipal, estadual e federal;

i) Certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;

j) Certidão negativa de falência do Tribunal de Justiça do estado sede da empresa vencedora;

k) Certidão de recolhimento do FGTS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

- l) Declaração do representante legal afirmando que não possui grau de parentesco (até segundo grau) com nenhum servidor da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- m) Declaração afirmando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- n) Proposta comercial (com data atualizada) da empresa que se pretende contratar.
- o) Comprovação da exclusividade (contrato de exclusividade) da empresa com o artista que se pretende contratar.
- p) Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras, casas de show, entre outros)

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

2.2. Justificativa da Escolha do Artista.

2.2.1. Para a escolha do artista “Renascer Praise”, a Divisão Municipal de Cultura fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

A escolha e a sugestão, recaíram sobre a “Banda Renascer Praise”, uma vez constatado seu destaque pela excelência técnica e originalidade em sua produção musical, apresentando-se como artista de performances de alto nível.

2.3. Da consagração do artista pela mídia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

The screenshot shows the Spotify interface with the search term 'renascer praise' entered. It displays a grid of artist profiles and album covers. The artists listed are Renascer Praise, Aline Barros, Discopraise, Thalles Roberto, Davi Sacer, Kemuel, and Kleber Lucas e Renascer. The albums shown include 'ECOADE', 'RENASCE PRAISE 7', 'RENASCE PRAISE 12', 'PRAISE RENASCE', 'MASTER PRAISE', and 'Daniel'. The interface includes standard Spotify navigation elements like a search bar, a menu bar with 'Instalar aplicativo', and a user profile icon.

Figura 1 - Fonte: Spotify - Disponível em <https://open.spotify.com/search/renascer%20praise>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

RELEASE

Já se apresentou nas principais casas de shows como Unimed Hall e Via Funchal, em teatros como no Teatro Elis Regina, nos teatros municipais do Rio de Janeiro e de Manaus onde foi o primeiro grupo gospel a se apresentar. Além do Parque da Independência em São Paulo, Ginásio do Ibirapuera e Estádio do Pacaembu por três vezes. Sempre participando, desde o início, da Marcha para Jesus, maior evento cristão do mundo e também do SOS da Vida.

Já levou multidões à adoração nos Estados Unidos, França, Itália entre outros países da Europa e do continente africano. Foi o primeiro ministério de louvor a gravar um DVD a céu aberto em Israel. O Renascer Praise influenciou a música evangélica tradicional brasileira ao agregar diversos ritmos musicais, desde o rock ao axé, e ao introduzir ministrações em cada música.



RELEASE

O Renascer Praise foi fundado pela Bispa Sonia Hernandes, com o intuito de trazer um louvor com qualidade e resgatar todos os ritmos ao Senhor.

Gravou seu primeiro álbum em 1993 e ao longo desses anos, reuniu grandes cantores, instrumentistas, orquestra e um coral com 12 mil vozes.

Ao longo de seus mais de 25 anos de história, lançou 21 CDs inéditos, 14 DVDs, uma regravação em espanhol e duas coletâneas. Além de milhões de visualizações nas principais plataformas de música.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

RELEASE

Ao longo de suas quase três décadas de histórica, acumulou premiações, incluindo seis discos de ouro e, em 2014, foi indicado ao Grammy Latino, na categoria "Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa".

Com canções e composições do Apóstolo Estevam Hernandes, Bispa Sonia Hernandes e de grupos de composição da Igreja. O Renascer Praise é o hoje um dos maiores grupos de louvor da América Latina levando sempre o melhor na música e adoração a Jesus Cristo.

2.4. Consolidados os dados acima, a Banda Renascer Praise, paulistana , no ano de 1993, gravou seu primeiro álbum autoral " *Renascer Praise Vol. 1* " e a partir de então seguiu com a vida missionária. Conhecido por muitos devido ao sucesso da canção " 1000 graus ", seu grande hit (2014), a Banda é referência em inovação em repertório. Sua discografia é composta pelos álbuns, " Ressurreição", " coletânea *The Best Of Renascer Praise*," e o seu mais recente trabalho " EU ME PROSTO – GRAVADO NA RENASCR ARENA", e em 1993 lançava seu novo projeto que dará nome também a sua nova Turnê Marcha Pra Jesus. Seguem abaixo links que comprovam o material midiático do artista “BANDA RENASCR PRAISE ” utilizados também na fonte de pesquisa do presente estudo:

<https://www.renascerpraise.com.br/>
<https://www.instagram.com/renascerpraiseoficial/>
<https://www.youtube.com/@RenascerPraise>
<https://www.facebook.com/renascerpraiseoficial>
<https://open.spotify.com/search/renascer%20praise>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

<https://music.apple.com/br/artist/renascer-praise/276540366>

<https://www.deezer.com/br/artist/495889>

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO.

3.1. Conforme exposto, a contratação do empresário exclusivo, objeto deste estudo, será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa., de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

4.1. Apesar da previsão legal da impossibilidade de competição, foi considerada a aclamação dos municípios pela “Banda Renascer Praise”, para a manifestação artística do dia 23 de maio da 43º Festa da Cana, considerando a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

4.2. Como parâmetro de valores, foram considerados contratos do artista em outros municípios erguidos em pesquisas, via internet, cujos documentos comprobatórios seguem disponibilizados como parte do processo anexado no Sistema Integrado Sem Papel 1DOC da Prefeitura Municipal de Igarapava e finalmente no fornecimento de proposta comercial que alimentou a planilha orçamentária anexa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A solução pontuada pelo presente estudo para atender a demanda apresentada consiste na contratação do empresário exclusivo devidamente inscrito no CNPJ nº **21.298.177/0001-96**, banda principal, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Após realizada a licitação, o artista deverá realizar a prestação do serviço definidos no presente estudo e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas no Termo de Referência que procede o presente estudo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

6. ESTIMATIVA E QUANTIDADE.



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA.
CNPJ 21.298.177/0001-96

À

PREFEITURA DE IGARAPAVA/SP

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.298.177/0001-96, estabelecida a Rua Mário Rolin Telles, Nº 271, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP: 16.700-000, neste ato representado por seu representante legal Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso, portador do RG nº 27.056.859-1 SSP/SP e CPF nº 281.477.698-30, vem através desta, apresentar planilha aberta referente ao show artístico da banda RENASCER PRAISE, referente a apresentação para o dia 23/05/2024.

CACHÊ	R\$ 58.900,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 3.500,00
EQUIPE TÉCNICA	R\$ 3.000,00
IMPOSTOS	R\$ 13.600,00

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Guararapes, 18 de abril de 2024.

Ressalta-se que, como comprova a planilha orçamentária, no valor contratado encontram-se inclusos o cachê do artista, transporte, alimentação e equipe técnica e impostos do mesmo.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

PREÇO (GLOBAL) ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
R\$ VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
02	EXECUTIVO	
02 07	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	
020701	Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo	
13	Cultura	
13 392	Difusão Cultural	
13 392 0270	Promoção de Eventos Artístico e Culturais	
13 392 0270 2034 0000	Manut. Atividade Promoção Artística e Culturais	
539	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.0	110.000	Geral

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

A licitação se dará sem o parcelamento, uma vez que será formalizado um processo de inexigibilidade para cada processo de forma a primar pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M, e ainda pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanece todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Para a realização do evento de comemoração do 183º aniversário da cidade de Igarapava – Festa da Cana 2024, o município vislumbra a contratação de cinco shows artísticos por inexigibilidade, sendo um processo individualizado por contratado. em conformidade com a legislação vigente.

11. ALINHAMENTO COM PCA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

O Presente estudo fora elaborado em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.141 de 27 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Igarapava.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a realização da Festa da Cana, o município de Igarapava busca fomentar a cultura, o entretenimento e o lazer de toda a população e de visitantes fortalecendo a memória e a tradição dos festejos de comemoração do aniversário da cidade e, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região.

Pretende-se ainda, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos municíipes através dela.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Consideram-se obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do processo licitatório.
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) Promover o show nas especificações e demais características em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município, na data, local e horário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Igarapava.
- e) cumprir data e horário previsto neste contrato.
- f) zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- g) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
- h) Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

14. MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS.

RISCO 01: FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano: atraso na elaboração da contratação;

Ações Preventivas:

- a) Realizar Estudo Técnico Preliminar com acurácia e envolvimento da unidade demandante.
- b) Garantir o envolvimento ad equipe técnica nos processos de contratação e participação ativa da Assessoria Jurídica.

Ação de Contingência:

- a) Realização de novo processo licitatório.

RISCO 02: CANCELAMENTO DO CONTRATO EM VIRTUDE DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: Atraso na elaboração da contratação;

Solução não atender aos objetivos desejados.

Ação Preventiva: Realizar a estimativa de preços o mais próximo do mercado.

Ação de Contingência: Realização de novo processo licitatório.

RISCO 03: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação.

Excesso de recursos interpostos ou de pedidos de esclarecimentos que atrapalham o regular processo da licitação.

Ação Preventiva:

- a) Consultar contratações similares feitas por outros órgãos, consultar mercado de fornecedores, consultar sítios na internet de forma à erguer maior fonte de pesquisas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ação de Contingência:

- a) Corrigir a especificação técnica e repetir certame.

- b) Cancelar ou revogar a licitação e republicar edital com novo certame.

RISCO 04: ATRASO NA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano: Indisponibilidade momentânea dos serviços.

Ação Preventiva:

- a) Estabelecer requisitos temporais compatíveis com a complexidade do serviço
- b) Monitorar prazos após o envio da ordem de serviços por meio da gestão e fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Ação de Contingência:

- a) Avaliar motivação do atraso e caso necessário aplicar glosa por meio da gestão e fiscalização do contrato.
- b) Proceder abertura processo de sanção administrativa se necessário, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

RISCO 05: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: não atendimento às necessidades de negócio da Instituição.

Ação Preventiva:

- a) Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues.
- b) Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos.
- c) Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada.

Ação de Contingência:

- a) Aplicar glosas e sansões.
- b) Licitação Emergencial.

RISCO 07: RECUSA DA LICITANTE VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO / ANEXO NOTA EMPENHO.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto.

Dano: impossibilidade de contratação; ausência do serviço para o município de Igarapava.

Ação Preventiva:

- a) Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado enfatizando com clareza a forma e prazo de pagamento.

Ação de Contingência:

- a) Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.
- b) Abrir processo de sanção.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Durante o evento em comemoração aos 183 anos de Igarapava na realização da 43ª Festa da Cana na Praça de Eventos, o público visitante terá em sua disponibilidade o consumo de bebidas e alimentos, itens estes que podem gerar resíduos como garrafas e copos plásticos descartáveis, latas e papéis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

O descarte inadequado desses materiais pode representar um impacto ambiental negativo, requerendo uma gestão apropriada dos resíduos.

Para mitigar esses impactos ambientais, é recomendável adotar medidas como:

- Gestão de Resíduos: Implementar práticas adequadas para o descarte e reciclagem dos materiais utilizados durante a realização do evento, contribuindo para a redução do impacto ambiental decorrente desses resíduos, como a coleta seletiva em locais previamente estabelecidos e sinalizados para tal finalidade.

O descarte final poderá ser direcionado como resíduos orgânicos e resíduos não orgânicos às cooperativas de recicláveis da municipalidade ou região.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Com a coleta dos dados fornecidos pelo presente Estudo Técnico Preliminar, Apurou-se que a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Portanto considera-se VIÁVEL a abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, para a contratação da banda “Renascer Praise” para o evento da 43^a Festa da Cana de Igarapava, no dia 23 de maio de 2024.

Igarapava., 20 de abril de 2024.

Klisman Ferreira Zuccarelli
Chefe Divisão Municipal de Cultura
Área Técnica

Luciane B. Gobbi
Of. Administrativo
Área Técnica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5535-92E1-797E-67D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANE BATISTA GOBBI (CPF 186.XXX.XXX-45) em 26/04/2024 10:01:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI (CPF 387.XXX.XXX-75) em 26/04/2024 10:17:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5535-92E1-797E-67D3>

Proc. Administrativo 2- 1.659/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: -

Data: 26/04/2024 às 10:02:14

Setores envolvidos:

GP-CG, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Banda Renascer Praiseda

Segue Termo de Referência.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Termo_de_Refencia_Banda_Renascer_Praise.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Trata-se de solicitação de Abertura de processo licitatório CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE em conformidade com a Lei 14.133/21, para contratação de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização do 43º Festada Cana de 2024, apresentando detalhadamente sua necessidade e identificando no mercado a melhor maneira de supri-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência foi erguido fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que antecede e conclui a viabilidade da contratação solicitada.

Pretende-se a contratação do show musical com a atração “Renascer Praise”, para apresentação no **43º FESTA DA CANA** no dia 23 de maio de 2024 , na Praça de Eventos de Igarapava.

2. JUSTIFICATIVA.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporam o cenário turístico.

Em 2024 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas nacionais regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Igarapava almeja a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show da Banda “Renascer Praise”(empresário exclusivo) como atração artística da 43º Festa da Cana, a realizar-se de 22 à 26 de maio na Praça de Eventos.





2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Trata-se de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação, fazendo-se primordial a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- a) Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) Justificativa do preço.
- d) Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
- e) Ato Constitutivo ou Estatuto Social da empresa vencedora;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

- g) RG e CPF do representante legal da empresa vencedora;
- h) Certidões Negativas de Débito - municipal, estadual e federal;
- i) Certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Certidão negativa de falência do Tribunal de Justiça do estado sede da empresa vencedora;
- k) Certidão de recolhimento do FGTS;
- l) Declaração do representante legal afirmando que não possui grau de parentesco (até segundo grau) com nenhum servidor da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- m) Declaração afirmando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- n) Proposta comercial (com data atualizada) da empresa que se pretende contratar.
- o) Comprovação da exclusividade (contrato de exclusividade) da empresa com o artista que se pretende contratar.
- p) Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras, casas de show, entre outros)

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

2.2. Justificativa da Escolha do Artista.

2.2.1. Para a escolha do artista “Banda Renascer Praise”, a Divisão Municipal de Cultura realizou levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

A escolha e a sugestão, recaíram sobre o artista “ Banda Renascer Praise”, uma vez constatado seu destaque pela excelência técnica e originalidade em sua produção musical, apresentando-se como artista de performances de alto nível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

2.3. Da consagração do artista pela mídia:

RELEASE

Já se apresentou nas principais casas de shows como Unimed Hall e Via Funchal, em teatros como no Teatro Elis Regina, nos teatros municipais do Rio de Janeiro e de Manaus onde foi o primeiro grupo gospel a se apresentar. Além do Parque da Independência em São Paulo, Ginásio do Ibirapuera e Estádio do Pacaembu por três vezes. Sempre participando, desde o início, da Marcha para Jesus, maior evento cristão do mundo e também do SOS da Vida.

Já levou multidões à adoração nos Estados Unidos, França, Itália entre outros países da Europa e do continente africano. Foi o primeiro ministério de louvor a gravar um DVD a céu aberto em Israel. O Renascer Praise influenciou a música evangélica tradicional brasileira ao agregar diversos ritmos musicais, desde o rock ao axé, e ao introduzir ministrações em cada música.

RELEASE

O Renascer Praise foi fundado pela Bispa Sonia Hernandes, com o intuito de trazer um louvor com qualidade e resgatar todos os ritmos ao Senhor.

Gravou seu primeiro álbum em 1993 e ao longo desses anos, reuniu grandes cantores, instrumentistas, orquestra e um coral com 12 mil vozes.

Ao longo de seus mais de 25 anos de história, lançou 21 CDs inéditos, 14 DVDs, uma regravação em espanhol e duas coletâneas. Além de milhões de visualizações nas principais plataformas de música.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

RELEASE

Ao longo de suas quase três décadas de histórica, acumulou premiações, incluindo seis discos de ouro e, em 2014, foi indicado ao Grammy Latino, na categoria "Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa".

Com canções e composições do Apóstolo Estevam Hernandes, Bispa Sonia Hernandes e de grupos de composição da Igreja. O Renascer Praise é o hoje um dos maiores grupos de louvor da América Latina levando sempre o melhor na música e adoração a Jesus Cristo.



renascerpraiseoficial Seguir Enviar mensagem ...

3.754 publicações 360 mil seguidores 121 seguindo

RENASCIER PRAISE
Banda
Desde 1993 transformando histórias! ❤️ *

OUÇA AGORA "GRAÇA" - RP 22
CLIQUE NO LINK! ↗
♂ onerpm.link/EpGracaRenascerpraise + 4

Seguido(a) por hairmonicaaguirreoficial, casaflorah, bispaponia e outras 3 pessoas

PUBLICAÇÕES REELS MARCADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

The screenshot shows a YouTube channel page for 'Renascer Praise'. The channel has 1.3 million likes and 1.6 million followers. It features a video thumbnail of a concert with bright stage lights and a large audience. Below the video, there is a circular profile picture of a woman singing. The channel page includes tabs for 'Publicações', 'Sobre', 'Mencões', 'Avaliações', 'Reels', 'Fotos', 'Mais', and a three-dot menu.

The screenshot shows a search results page for 'renascer praise' on a digital platform. The results are categorized into 'Artistas' and 'Álbuns'. Under 'Artistas', there are profiles for Renascer Praise, Aline Barros, Discopraise, Thalles Roberto, Davi Sacer, Kemuel, and Kleber Lucas e Renasc... Each profile includes a circular photo and the artist's name. Under 'Álbuns', there are seven album covers displayed horizontally, each with a different title and a small image of the band or artist performing.

2.4. Seguem abaixo links que comprovam o material midiático da banda “Renascer Praise” utilizados também na fonte de pesquisa do presente estudo:

<https://www.renascerpraise.com.br/>

<https://www.instagram.com/renascerpraiseoficial/>

<https://www.youtube.com/@RenascerPraise>

<https://www.facebook.com/renascerpraiseoficial>

<https://open.spotify.com/search/renascer%20praise>

<https://music.apple.com/br/artist/renascer-praise/276540366>

<https://www.deezer.com/br/artist/495889>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

3. JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadrase como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

4.1. Como é cediço, eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público e ainda considerados os custos com logística, o que tornam os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2. O Cantor através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 80.000,000 (oitenta mil), para 1 (uma) apresentações, em comemoração ao FESTA DA CANA 2024 de Igarapava/SP, com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em estruturas de porte semelhante ao proposto.

5. LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO.

5.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

5.2. Os serviços serão requisitados de acordo com a programação de execução definida pela Divisão da Cultura, através da ordem de serviço, assinada pelo responsável devidamente designado;

5.3. O prazo da execução deverá ser condizente à proposta formalizada;

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos toda estrutura, material e mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos materiais e equipamentos;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

designado pela unidade requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

6.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo de referência e da proposta da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Dar plena e eficaz execução aos serviços, fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar -se pela instalação, manutenção e desinstalação de toda estrutura, equipamentos e materiais utilizados, para realização dos shows durante o período contratado;

7.1.3. Arcar com as despesas relativas a abastecimento do camarim, hospedagem, deslocamento e alimentação da equipe técnica no período de organização, execução, montagem e desmontagem do evento;

7.1.3. Fornecer todos os materiais necessários à execução do contrato;

7.1.4. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução do contrato;

7.1.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste;

7.1.6. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Divisão da Cultura;

7.1.7. Dar à administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção;





7.1.8. Garantir que a execução dos serviços será prestada mediante acompanhamento de profissional habilitado e de acordo com todas as normas de segurança das entidades correlatas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. O Município de Igarapava/SP se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.3. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da entrega do objeto quando solicitado. O Fiscal do contrato fiscalizará os serviços que estão sendo prestados, e se estes estão sendo prestados em perfeitas condições com o descrito no presente Termo de Referência.

8.4. Comunicar à licitante, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através de e-mail a ser fornecido pelo representante da licitante.

8.5. Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais;

8.6. encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

8.7. arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

9. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, não sendo admitido pagamento antecipado, em até 15 (quinze) dias após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000 CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO competente do Departamento de Finanças do Município de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Igarapava/SP, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à efetiva execução do objeto desta licitação.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à parte CONTRATANTE a título de atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

9.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidade devidamente imposta, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso cobrada judicialmente.

9.5. Cada pagamento somente será efetuado após a respectiva comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede licitante, e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas certidões negativas

10. ESTIMATIVA E QUANTIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA.
CNPJ 21.298.177/0001-96

À

PREFEITURA DE IGARAPAVA/SP

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.298.177/0001-96, estabelecida a Rua Mário Rolin Telles, Nº 271, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP: 16.700-000, neste ato representado por seu representante legal Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso, portador do RG nº 27.056.859-1 SSP/SP e CPF nº 281.477.698-30, vem através desta, apresentar planilha aberta referente ao show artístico da banda RENASCE PRAISE, referente a apresentação para o dia 23/05/2024.

CACHÊ	R\$ 58.900,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 3.500,00
EQUIPE TÉCNICA	R\$ 3.000,00
IMPOSTOS	R\$ 13.600,00

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Guararapes, 18 de abril de 2024.

11. DA SANÇÃO.

11.1. São aquelas previstas no respectivo Contrato, correspondente a Lei nº 14133/2021.

12. DA VIGÊNCIA.

12.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21.

12.2 O serviço a ser prestado, descrito nestes termos no dia 23 de maio, na Praça de Eventos de Igarapava, localizada na Rua Azarias Arantes, nº 507-621, Jardim Paulista, Igarapava/SP.

12.3 A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 3 meses após assinatura.

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Figuram como **FISCAL**, o Servidor Germano Balthazar Barboza – Chefe do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Igarapava, portador do CPF nº 094.701.978-28 e como **GESTOR**, o servidor Luan Soares da Silva – Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 404.169.118-46.

Igarapava-SP.,26 de abril de 2024.

Germano Balthazar Barboza
Diretor Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Luan Soares da Silva
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E7C-50E7-3C7A-D341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 26/04/2024 11:14:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 26/04/2024 14:03:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1E7C-50E7-3C7A-D341>

Proc. Administrativo 3- 1.659/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: -

Data: 26/04/2024 às 10:03:36

Setores envolvidos:

GP-CG, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C1

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Banda Renascer Praiseda

Segue requisição do Sistema Integrado Florilli.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Requisicao_Banda_Renascer_Praise.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45324290/0001-67

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01688/24	Germano Balthazar Barboza	25/04/2024
Descrição		
Solicitação de Contratação de Show Artístico para 43ª Festa da Cana de Igarapava		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos	
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos	
Placa		

Observação

Trata-se de autorização para abertura de processo Licitatório para Contratação por Inexigibilidade da "Banda Renascer" para comemoração da 43ª Festa da Cana, festa do Município de Igarapava. O Show artístico será realizado na Praça de Eventos Municipal, palco de muitas festividades do Município. A finalidade da Contratação é fortalecer a tradicional festa que tem como intuito a comemoração do aniversário de 183 anos do Município de Igarapava. Com relação a previsão do cronograma do horário do show, a abertura da festa iniciará às 19 horas e terá como atração principal (20:30) no dia 23/05/2024 o show da "Banda Renascer". O evento contará com a participação da população local e visitantes.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
		Descrição Detalhada do Produto				
1	323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Germano Balthazar Barboza

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D08-353C-A196-4D1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 26/04/2024 14:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8D08-353C-A196-4D1C>

Proc. Administrativo 4- 1.659/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/04/2024 às 10:06:39

Segue documentação pertinente ao processo.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

CND_Estadual_De_bitos_Inscritos_1_.pdf

CND_Fale_ncia_e_Concordata_1_.pdf

CND_Federal_1_.pdf

CND_Guararapes_1_.pdf

CND_Trabalhista_1_.pdf

Constituic_a_o_empresa_Chicarello_Entretenimento_u_ltimas_alterac_o_es_1_.pdf

Consulta-Regularidade_do_Empregador.pdf

Contrato_de_exclusividade_Renascer_Praise_Registrado_1_.pdf

CONTRATO_N_536_2022_INEXIGIBILIDADE_RERNACER_PRAISE.pdf

Contrato_Renascer_1.pdf

DECLARAC_A_O_DE_QUE_NA_O_EMPREGA_MENOR_1_.pdf

Detalhamento_valores_1_.pdf

MODELO_DECLARAC_A_O_DE_INEXISTE_NCIA_DE_PARENTESCO_1_.pdf

Notas_Renascer_Praise_2024_1_.pdf

RG_CPF_Alexandre_1_.pdf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.298.177

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56005406

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/04/2024 10:57:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 9895064

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, CNPJ: 21.298.177/0001-96, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de abril de 2024.

PEDIDO N°:

0074419208





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CNPJ: 21.298.177/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:42 do dia 07/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2024.

Código de controle da certidão: **A052.D7DE.DA5A.EA30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Pref. Mun. de Guararapes

RUA DUQUE DE CAXIAS, 1165 - JARDIM DOM LUIZ ORIONE I - GUARARAPES

CNPJ: 48.468.284/0001-71



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000035321

Contribuinte

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - LTDA

Logradouro

RUA MARIO ROLIN TELLES

Bairro

JARDIM INDUSTRIAL

Cidade

GUARARAPES

CPF/CNPJ

21.298.177/0001-96

Número

Complemento

81

CEP

16700000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:36:11 do dia 16/04/2024

Válida até 16/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número C7B6AD459CF60567

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.298.177/0001-96

Certidão nº: 23863775/2024

Expedição: 07/04/2024, às 15:58:39

Validade: 04/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.298.177/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35232889936	CNPJ 21.298.177/0001-96	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.093.424/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/06/2023

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:59:32	CÓDIGO DE CONTROLE 207736692
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/06/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2330523437



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA MARIO ROLIN TELLES		NÚMERO 271
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 16700000
MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP
E-MAIL CONTATO@CHICARELO.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 21298177000196	NIRE - SEDE 35232889936
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUNTA COMERCIAL ESCRITÓRIO REGIONAL BAURU-SP	OBSERVAÇÕES:
★ D 1 JUN 2023 ★	
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96	
PROTOCOLO	

31/05/2023 Página 1 de 1



ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-acab8533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO

Documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9



Assinaturas

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 186.204.57.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

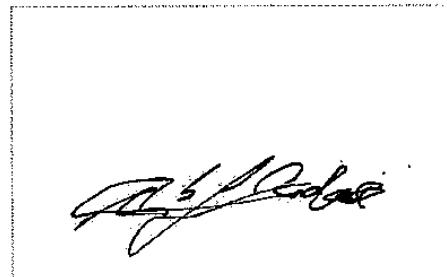
Version/16.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 31 Maio 2023, 10:22:25

E-mail: contato@chicarelo.com.br

Telefone: + 5511987932548 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: ba5c1dd1-****-****-****-864f4f3f1dc4

Assinatura de ALEXANDRE EDUARDO
CHICAREL...Hash do documento original (SHA256):
439b8bfcb971def236993acfb0d555203976dc3aba64e0e1f8c8cd703c253bcVerificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9>Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA”

CNPJ 21.298.177/0001-96

NIRE 35232889936

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1979, natural de Guararapes/SP, empresário, portador do RG nº 27.056.859-1 SSP/SP e do CPF nº 281.477.698-30, residente e domiciliado na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16700-000 em Guararapes, Estado de São Paulo.

Único sócio da Sociedade Limitada “**ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**”, sediada na cidade de Guararapes -SP, à Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16700-000, inscrita no CNPJ sob nº. 21.298.177/0001-96, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35232889936 em sessão de 14/01/2022, resolve alterar a Sociedade Limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade decide alterar o objeto social para:

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, atividades de gravação de som e de edição de música, de ensino, de recreação e lazer, de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, de exibição cinematográfica, de sonorização e de iluminação, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, treinamento em informática, em desenvolvimento profissional e gerencial, agências de publicidade e agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, produção e promoção de eventos esportivos, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, consultoria em publicidade e ensino de música, fabricação de jogos eletrônicos, exploração de jogos eletrônicos recreativos, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-acab533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA”
CNPJ 21.298.177/0001-96
NIRE 35232889936

Cláusula Primeira –

A sociedade, é constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de “ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA”, que será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na IN DREI Nº 81, de 10 de junho de 2019.

Cláusula Segunda –

A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede e foro na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16700-000 na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território acional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, consoante ao ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, PARÁGRAFOS 1º E 2º, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Cláusula Terceira –

A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social:

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, atividades de gravação de som e de edição de música, de ensino, de recreação e lazer, de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, de exibição cinematográfica, de sonorização e de iluminação, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, treinamento em informática, em desenvolvimento profissional e gerencial, agências de publicidade e agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, serviços de

organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, produção e promoção de eventos esportivos, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, consultoria em publicidade e ensino de música, fabricação de jogos eletrônicos, exploração de jogos eletrônicos recreativos, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária unipessoal, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula Quarta –

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção:

SÓCIO	PERCENTUAL TOTAL	QUOTAS INTEGRALIZADAS	VALORES TOTAIS
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO	100 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL:	100%	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta –

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se deu a partir de 02/10/2014.

Cláusula Sexta –

A administração da Empresa é exercida por seu sócio **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sétima –

O sócio **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO**, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

Cláusula Oitava –

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Económico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A critério do sócio, a empresa poderá levantar demonstrações contábeis e distribuir lucros em período inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Nona –

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

Cláusula Décima –

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira –

Fica eleito o foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para posterior registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Guararapes, 31 de maio de 2023

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-ac88533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO

Documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9



Assinaturas

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 186.204.57.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

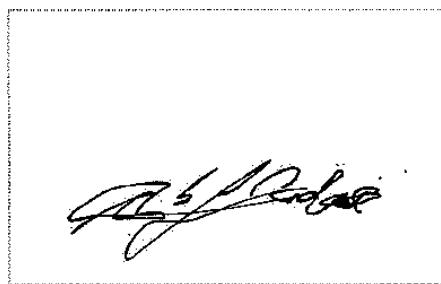
Version/16.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 31 Maio 2023, 10:22:25

E-mail: contato@chicarelo.com.br

Telefone: + 5511987932548 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: ba5c1dd1-****-****-864f4f3f1dc4

Assinatura de ALEXANDRE EDUARDO
CHICAREL...

Hash do documento original (SHA256):

439b8bfcb971def236993acfbb0d555203976dc3aba64e0e1f8c8cd703c253bc



Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-dокументo/>Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portador do Documento de Identificação nº 270568591, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 28147769830, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MARIO ROLIN TELLES, 271 - Bairro: INDUSTRIAL, Guararapes - SP CEP 16700000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabeleciamento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO (Sócio-Administrador)
270568591

ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-acab533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO

Documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9



Assinaturas

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 186.204.57.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

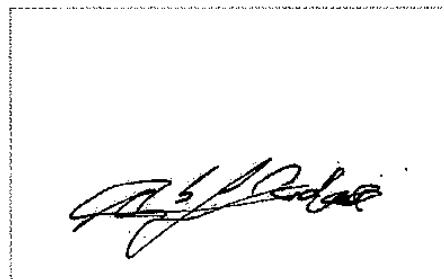
Version/16.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 31 Maio 2023, 10:22:25

E-mail: contato@chicarelo.com.br

Telefone: + 5511987932548 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: ba5c1dd1-****-****-****-864f4f3f1dc4

Assinatura de ALEXANDRE EDUARDO
CHICAREL...Hash do documento original (SHA256):
439b8bfc971def236993acfbb0d555203976dc3aba64e0e1f8c8cd703c253bcVerificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9>Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-dокументo/>Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2330523437** da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Elke Elaine Pini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/06/2023.

Elke Elaine Pini, CPF: 25953351895

Este documento foi assinado digitalmente por Elke Elaine Pini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330523437.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330523437** de Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz e Inclusão/Alteração de Integrantes da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Elke Elaine Pini**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/06/2023.

Elke Elaine Pini, CPF: 25953351895

Este documento foi assinado digitalmente por Elke Elaine Pini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330523437.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA** de NIRE **35232889936**, protocolizado sob o número **SPP2330523437** em **01/06/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1093424230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/06/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35232889936	CNPJ 21.298.177/0001-96	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.093.424/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/06/2023

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:59:32	CÓDIGO DE CONTROLE 207736692
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/06/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2330523437



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA MARIO ROLIN TELLES		NÚMERO 271
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 16700000
MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP
E-MAIL CONTATO@CHICARELO.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 21298177000196	NIRE - SEDE 35232889936
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUNTA COMERCIAL ESCRITÓRIO REGIONAL BAURU-SP	OBSERVAÇÕES:
★ D 1 JUN 2023 ★	
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96	
PROTOCOLO	

31/05/2023 Página 1 de 1



ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-acab8533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO

Documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9



Assinaturas

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 186.204.57.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

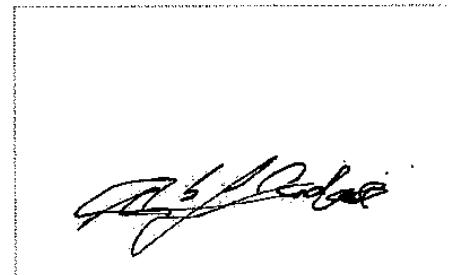
Version/16.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 31 Maio 2023, 10:22:25

E-mail: contato@chicarelo.com.br

Telefone: + 5511987932548 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: ba5c1dd1-****-****-****-864f4f3f1dc4

Assinatura de ALEXANDRE EDUARDO
CHICAREL...Hash do documento original (SHA256):
439b8bfcb971def236993acfb0d555203976dc3aba64e0e1f8c8cd703c253bcVerificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9>Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA”

CNPJ 21.298.177/0001-96

NIRE 35232889936

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1979, natural de Guararapes/SP, empresário, portador do RG nº 27.056.859-1 SSP/SP e do CPF nº 281.477.698-30, residente e domiciliado na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16700-000 em Guararapes, Estado de São Paulo.

Único sócio da Sociedade Limitada “**ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**”, sediada na cidade de Guararapes -SP, à Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16700-000, inscrita no CNPJ sob nº. 21.298.177/0001-96, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35232889936 em sessão de 14/01/2022, resolve alterar a Sociedade Limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade decide alterar o objeto social para:

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, atividades de gravação de som e de edição de música, de ensino, de recreação e lazer, de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, de exibição cinematográfica, de sonorização e de iluminação, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, treinamento em informática, em desenvolvimento profissional e gerencial, agências de publicidade e agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, produção e promoção de eventos esportivos, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, consultoria em publicidade e ensino de música, fabricação de jogos eletrônicos, exploração de jogos eletrônicos recreativos, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-acab533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA”
CNPJ 21.298.177/0001-96
NIRE 35232889936

Cláusula Primeira –

A sociedade, é constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de “ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA”, que será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na IN DREI Nº 81, de 10 de junho de 2019.

Cláusula Segunda –

A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede e foro na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16700-000 na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território acional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, consoante ao ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, PARÁGRAFOS 1º E 2º, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Cláusula Terceira –

A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social:

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, atividades de gravação de som e de edição de música, de ensino, de recreação e lazer, de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, de exibição cinematográfica, de sonorização e de iluminação, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, treinamento em informática, em desenvolvimento profissional e gerencial, agências de publicidade e agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, serviços de

organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, produção e promoção de eventos esportivos, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, consultoria em publicidade e ensino de música, fabricação de jogos eletrônicos, exploração de jogos eletrônicos recreativos, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária unipessoal, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula Quarta –

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção:

SÓCIO	PERCENTUAL TOTAL	QUOTAS INTEGRALIZADAS	VALORES TOTAIS
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO	100 %	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL:	100%	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta –

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se deu a partir de 02/10/2014.

Cláusula Sexta –

A administração da Empresa é exercida por seu sócio **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sétima –

O sócio **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO**, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

Cláusula Oitava –

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Económico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A critério do sócio, a empresa poderá levantar demonstrações contábeis e distribuir lucros em período inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Nona –

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

Cláusula Décima –

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira –

Fica eleito o foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para posterior registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Guararapes, 31 de maio de 2023

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-ac88533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO

Documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9



Assinaturas

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Assinou**Pontos de autenticação:**

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 186.204.57.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

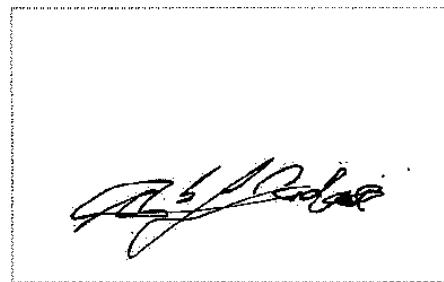
Version/16.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 31 Maio 2023, 10:22:25

E-mail: contato@chicarelo.com.br

Telefone: + 5511987932548 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: ba5c1dd1-****-****-864f4f3f1dc4

Assinatura de ALEXANDRE EDUARDO
CHICAREL...

Hash do documento original (SHA256):

439b8bfcb971def236993acfbb0d555203976dc3aba64e0e1f8c8cd703c253bc



Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-dокументo/>Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portador do Documento de Identificação nº 270568591, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 28147769830, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MARIO ROLIN TELLES, 271 - Bairro: INDUSTRIAL, Guararapes - SP CEP 16700000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabeleciamento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO (Sócio-Administrador)
270568591

ZapSign 545cd163-9141-4083-9d07-acab533c5db9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO

Documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9



Assinaturas

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 186.204.57.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

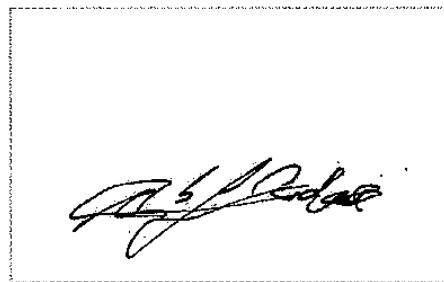
Version/16.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 31 Maio 2023, 10:22:25

E-mail: contato@chicarelo.com.br

Telefone: + 5511987932548 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: ba5c1dd1-****-****-****-864f4f3f1dc4

Assinatura de ALEXANDRE EDUARDO
CHICAREL...Hash do documento original (SHA256):
439b8bfc971def236993acfbb0d555203976dc3aba64e0e1f8c8cd703c253bcVerificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9>Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-dокументo/>Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 545cd163-9141-4083-9d07-ac8533c5db9, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2330523437** da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Elke Elaine Pini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/06/2023.

Elke Elaine Pini, CPF: 25953351895

Este documento foi assinado digitalmente por Elke Elaine Pini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330523437.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330523437** de Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz e Inclusão/Alteração de Integrantes da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Elke Elaine Pini**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/06/2023.

Elke Elaine Pini, CPF: 25953351895

Este documento foi assinado digitalmente por Elke Elaine Pini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330523437.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA** de NIRE **35232889936**, protocolizado sob o número **SPP2330523437** em **01/06/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1093424230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/06/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento de Empresário

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)					
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Guararapes		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Masculino		
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)					
FILIAÇÃO (pai) EDUARDO CARDOSO		(mãe) MARIA APARECIDA CHICARELO CARDOSO				
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/01/1979	IDENTIDADE (número) 27056859	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2014	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 281.477.698-30
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA MARIO ROLLIN TELLES						NÚMERO 81
BAIRRO/DISTRITO JARDIM INDUSTRIAL		CEP 16700-000			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5068	
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Guararapes		UF SP	Pais Brasil			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.						
ATO(S) Constituição Normal;						
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO						
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARIO ROLLIN TELLES		NÚMERO 81				
BAIRRO/DISTRITO JARDIM INDUSTRIAL		CEP 16700-000			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5068	
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Guararapes		UF SP	Pais Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) m.karina@uol.com.br		
VALOR DO CAPITAL (R\$) 5.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 9001999	Descrição do Objeto promoção, produção, organização e realização de espetáculos artísticos, culturais e esportivos; promoção, produção, organização e realização de feiras, exposições, festas e eventos em geral; agenciamento de profissionais para atividades artísticas, culturais e esportivas; administração e gestão de direitos autorais e conexos sobre imagem e obras artísticas; atividade de gravação e edição de musicas; locação de palcos, coberturas e outras estruturas e equipamentos; assessoria e consultoria em gestão empresarial e artística; administração de bens próprios.					
Atividade(s) Secundária(s) 5920100 7739099 9001902						
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/10/2014	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO <i>Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso</i>						
DATA DE ASSINATURA 02/10/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO (Empresário) <i>Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso</i>					

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

015226638-1



JUCESP - E. R. BAURU

9/10/2014 16:19:29 - Página 1 de 2



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Guararapes		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Masculino	
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		(mãe) MARIA APARECIDA CHICARELO CARDOSO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/01/1979	IDENTIDADE (número) 27056859	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2014	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP CPF (número) 281.477.698-30
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA MARIO ROLLIN TELLES				NÚMERO 81	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM INDUSTRIAL				CEP 16700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5068
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO Guararapes		UF SP	Pais Brasil		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.					
ATO(S) Constituição Normal;					
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARIO ROLLIN TELLES				NÚMERO 81	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM INDUSTRIAL				CEP 16700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5068
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO Guararapes		UF SP	Pais Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) m.karina@uol.com.br	
VALOR DO CAPITAL (R\$) 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE 9001906 7739003	Descrição do Objeto				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/10/2014	NUMERO DE INSSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO <i>Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso</i>					
DATA DE ASSINATURA 02/10/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO (Empresário) <i>Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

015226638-1

**JUCESP**

9/10/2014 15:06:08 - Página 2 de 2



DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 270568591, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 281.477.698-30, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MARIO ROLLIN TELLES, 81 , JARDIM INDUSTRIAL, São Paulo, Guararapes, CEP 16700-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

RG: 270568591

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SINGULAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME, estabelecido na RUA MARIO ROLLIN TELLES, 81, JARDIM INDUSTRIAL, Guararapes, São Paulo, CEP:16700-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Guararapes - SP	01/10/2014

NOME E ASSINATURA DO EMPRESARIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO (Empresário)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP MICROEMPRESA CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA RECHI BRITTO SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO 913.055/14-1
----------	---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EMPRESÁRIO
CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA RECHI BRITTO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
3512985301-1

**ELVIS CHICARELO CARDOSO
R MARIO ROLLIN TELLES, 81
J INDUSTRIAL
16700-000 GUARARAPES/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201405003655776 série C
Data de Emissão 27/05/2014
Data de Apresentação: 30/05/2014
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310045365926

Lote Roteiro de Leitura N°. Medidor PN
17 GRPB033-00000000 216475147 710432189



Reservado ao Fisco
EFB6.CD27.2EA4.A49D.902D.C58E.6124.22F4

PREZADO(A) CLIENTE

Roupa boa, a gente doa. Campanha do Agasalho 2014. Mais informações no site www.campanhadoagasalho.sp.gov.br.
Evite problemas com seu nome: ao vender, alugar ou desocupar um imóvel, peça o serviço de desligamento definitivo.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ELVIS CHICARELO CARDOSO
R MARIO ROLLIN TELLES, 81
J INDUSTRIAL
16700-000 - GUARARAPES - SP

CPF 298.014.378-20

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Bifásico

ICMS

Base de Cálculo R\$ 53,55
Aliquota % 12,00
Valor ICMS R\$ 6,43

144 0,37187500 53,55

ATENDIMENTO CPFL

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO

Venda de Energia (kWh)

144

53,55

0800 0 10 10 10
www.cpfl.com.br

710432189 4000234617

MAI/2014

09/06/2014

TOTAL A PAGAR

56,74

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2011 MAI		144	29
ABR		184	32
MAR		191	29
FEV		263	30
JAN		246	32
2012 DEZ		228	28
NOV		177	29
OUT		162	33
SET		143	30
AGO		130	29
JUL		145	33
JUN		144	30
MAI		160	31

DATAS DAS LEITURAS

Atual 27/05/2014
Anterior 28/04/2014
Nº de dias 29
Próximo Mês 26/06/2014

DESCRIPÇÃO DA CONTA

Nº902950558724	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD	144	0,11775000	16,96
Consumo Bandeira Verde - TE	144	0,19911000	28,67
PIS/PASEP 0,50%			0,27
COFINS 2,28%			1,22
ICMS			6,43
Total CPFL			53,55
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS			3,19
Contribuição Custo IP-CIP			

EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO

Nº	Energia	Lectura Atual	Lectura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [kWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
216475147	Ativa	4617	4373	1.00000	144	220 / 127 V	

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

GUARARAPES 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Aparado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUUSD
DIC	4,95	8,91	19,02	0,00		
FEV	5,17	8,36	12,70	0,00		
DMC	2,77			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

2014 TESTE BANDEIRA TARIFÁRIA (Apenas em caráter informativo)

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Maio vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br.

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201405003655776 série C

Conta Contrato
310045365926

Total a Pagar (R\$)
56,74 Data de Vencimento
09/06/2014

Veja sugestões de locais de pagamento CPFL Total. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

DELÍCIAS DO TRIGO
VAREJÃO PONTO CERTO
RIBEIRO E BONACINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

R. Prefeito Dr. Carlos Rogner , 628 - Jd Aclimação
Av Prestes Maia , 1806 - Jd da Amizade
Av Expedicionários de Pompeia, 532 - Centro

836600000001 567400403000 182576401034 100453659268

Autenticação Mecânica



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.078.943/21-8
M. T. K.

Requerimento de Empreendimento



NIRE DA FILIAL (so)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE

3512985301-1

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)

Guararapes

ESTADO CÍVIL

Solteiro(a)

REGIME DE BENS (se casado)

NACIONALIDADE
Brasileira

COR OU RACA
Branca

FILIAÇÃO (Pai)

EDUARDO CARDOSO

FILIAÇÃO (Mae)
MARIA APARECIDA CHICARELO CARDOSO

SEXO

Masculino

NASCIDO EM (data de nascimento)

03/01/1979

IDENTIDADE (número)

27056859

DIGITO

1

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/08/2014

ÓRGÃO EMISSOR

SSP

UF

SP

CPF (número)

281.477.698-30

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)
RUA MARIO ROLIN TELLES

NÚMERO
271

BAIRRO/DISTRITO
INDUSTRIAL

CEP
16700-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO
5068

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO
Guararapes

UF
SP

PAÍS
Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;

NOME EMPRESARIAL

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

PORTE

ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)

RUA MARIO ROLIN TELLES

NÚMERO

271

BAIRRO/DISTRITO
INDUSTRIAL

CEP

16700-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

5068

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO
Guararapes

UF
SP

PAÍS
Brasil

CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)

VALOR DO CAPITAL (R\$)

VALOR DO CAPITAL (por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 9001999 Atividade(s) Secundária(s) 5920100 7739099 7020400	DESCRIÇÃO DE OBJETO PROMOCAO PRODUCAO ORGANIZACAO E REALIZACAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS CULTURAIS E ESPORTIVOS PROMOCAO PRODUCAO ORGANIZACAO E REALIZACAO DE FEIRAS EXPOSICOES FESTAS E EVENTOS EM GERAL AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ARTISTICAS CULTURAIS E ESPORTIVAS ADMINISTRACAO E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS SOBRE IMAGEM E OBRAS ARTISTICAS ATIVIDADE DE GRAVACAO E EDICAO DE MUSICAS LOCACAO DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E ARTISTICA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EXIBICAO CINEMATOGRAFICA CONSULTORIA E AGENCIA DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES DE GESTAO EM ESPACOS		
	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.298.177/0001-96		

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

TRANSFÉRNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF

UF

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)

19/01/2021

Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso (Empresário)

Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

028792891-8





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512985301-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Guarapares			UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Branca	
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)				
FILIAÇÃO (Pai) EDUARDO CARDOSO		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA APARECIDA CHICARELO CARDOSO				
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/01/1979	IDENTIDADE (número) 27056859	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2014	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 281.477.698-30
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA MARIO ROLIN TELLES						
BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL					CEP 16700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5068
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Guarapares			UF SP	PAÍS Brasil		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.						
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;						
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO						
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARIO ROLIN TELLES						
BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL					CEP 16700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5068
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Guarapares		UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE 7311400 8230001 5914600 9001902 9001906 9003500 9319101 9329899 7490105	Descrição de Objeto PARA ARTES CENICAS ESPETACULOS E EVENTOS					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.298.177/0001-96	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF			UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO	<i>Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso</i>					
DATA DA ASSINATURA 19/01/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO (Empresário)	<i>Poderá ser Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

028792891-8



Declaração

Eu, ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 270568591, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 281.477.698-30, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MARIO ROLIN TELLES, 271, INDUSTRIAL, SP, Guararapes, CEP 16700-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

RG: 270568591

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.298.177/0001-96

Razão Social: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO ME

Endereço: R MARIO ROLLIN TELLES 81 / JD INDUSTRIAL / GUARARAPES / SP / 16700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032821162777735913

Informação obtida em 07/04/2024 15:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.561.909 de 18/07/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **2 (duas)** páginas, foi apresentado em 18/07/2023, protocolado sob nº 1.568.994, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.561.909** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 18 de julho de 2023

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

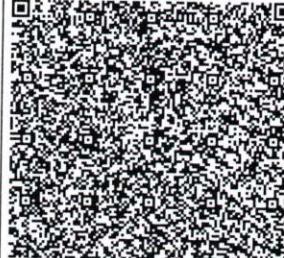


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 60,36	R\$ 17,16	R\$ 11,74	R\$ 3,18	R\$ 4,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,90	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211523462881138



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIEC000040462AE23S

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO -LTDA** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADOS MARIA JÚLIA RODRIGUES**, DE NOME ARTÍSTICO **RENASCER PRAISE**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.298.177/0001-96, com sede na Rua Mário Rolin Telles, Nº 271, cidade Guararapes/SP, CEP: 16.700-000, através do seu representante legal Sr. Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 281.477.698-30, portador da cédula de identidade RG nº27.056.859-1, residente e domiciliado na Rua Rizieri Negrini, Nº 52, apto 38B, CEP: 042.57-143, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e, do outro lado, como **REPRESENTADA: MARIA JÚLIA RODRIGUES NOVAES**, nacionalidade brasileira, profissão: cantora, estado civil casada, inscrita no CPF sob o nº 318.839.458-60, portadora da cédula de identidade RG nº32.847.420-4, residente e domiciliada na Rua Robertson, 319 – casa 11, CEP: 01538-000, na cidade de São Paulo.

INTEGRANTE E REPRESENTANTE LEGAL do grupo **RENASCER PRAISE**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da representada pelo representante, em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA — o **REPRESENTANTE** poderá firmar contrato em nome da sua representada em caráter exclusivo, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local, horário e recebimento de cachês do grupo Renascer Praise.

CLÁUSULA TERCEIRA— Pelo presente, declara a representada que o **REPRESENTANTE** é o seu único em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA— O presente contrato é válido pelo prazo de **24 meses** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este instrumento obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento pode ser reincidente por qualquer uma das partes, sem que haja cobrança de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer uma das partes que decidir rescindir este instrumento deve notificar a outra com no mínimo 90 dias de antecedência e cumprir os compromissos/shows contratados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA— Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo/SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 13/07/2023.

REPRESENTADA:


MARIA JÚLIA RODRIGUES MORAES
CPF: 318.839.458-60

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Intervina
Rua Albuquerque Maranhão, 105 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança as firmas das (1) ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO e (1) MARIA JULIA RODRIGUES NOVAES, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

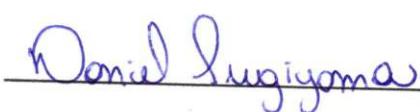
São Paulo, 17 de julho de 2023.

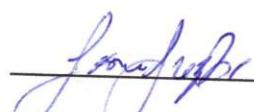
Rogerio de Lima Junior - ESCREVENTE
Selos(s): 1 Ata:AA-0553931-1AA-0553932
(Rtd 2/total R\$ 24,40) Cod. [200965011341550073875-00000]




REPRESENTANTE
Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso - LTDA
CNPJ: 21.298.177/0001-96

TESTEMUNHAS:


Daniel dos Santos Cuozzo Sugiyama
CPF: 447.050.298-79


Leonardo Lucas Pereira
CPF: 290.493.418-96

**CONTRATO Nº 536/2022
PROCESSO Nº 141651/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 501/2022**

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 14.909.105/0001-72, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 341, Mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP nº 40.010-020, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Pedro Rodamilans Oliveres Neto, doravante denominada **SALTUR**, e do outro lado, a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 21.298.177/0001-96, estabelecida na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP. 16.700-000, Guararapes-SP, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso**, inscrito no **CPF** sob o nº 281.477.698-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Inexigibilidade nº 501/2022**, e que se regerá pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística “**Renaçcer Praise**” para se apresentar no dia 10 de setembro de 2022, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **SALTUR** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco nº 237, Agência nº 451-0, Conta Corrente nº 7913-8, indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de até 90 (noventa) dias após a apresentação do show artístico, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável da **SALTUR**.

§1º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

§2º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§3º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



§5º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§6º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 2.1.00 Ex Anterior - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma de apresentações estabelecidas pela SALTUR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela SALTUR e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato, e a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas pela SALTUR.

II - Executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos básicos para sua execução, fornecidos pela SALTUR.

III - Manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SALTUR.

IV - Arcar com toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, que deverá ser fornecida pela Contratada, a qual se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

V - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à SALTUR ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à SALTUR o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao resarcimento de tais danos e/ou prejuízos.



VI – Respeitar o conteúdo previsto na **Lei Municipal de Salvador nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria)**, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas. Logo, a Contratada declara possuir conhecimento das consequências e repercussões jurídicas, quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal, que estão sujeitos os artistas que violarem os dispostos nesta cláusula.

VII – Manter ciência e estar de acordo com **Código de Conduta e Integridade da SALTUR**, comprometendo-se ainda com o cumprimento das regras que lhe forem aplicáveis, sob pena das penalidades nele previstas, sem prejuízos das demais cominações previstas no ordenamento jurídico.

VIII – O não comparecimento do artista no dia, hora e local indicado no contrato, tornará o mesmo automaticamente sem efeito.

IX – **Não** utilizar mão de obra de **criança e/ou adolescente**, em observância às proibições e regulamentações constantes na **Lei Municipal n.º 7.779/2009 e na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

X – Responsabilizar-se pela autenticidade e veracidade de todas as informações e documentos apresentados, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SALTUR

Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

I - Quando for o caso, revisar as concepções básicas complementares, fornecidas a contratada durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo único. A contratada poderá aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

§1º. O acompanhamento, gestão técnica, financeira, operacional e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela SALTUR.

§2º. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por prepostos da SALTUR especialmente designado para esse fim.

§3º. Compete à fiscalização:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratos;
- b) expedir, por escrito, as determinações, e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má-qualidade ou não especificado, além de estipular o prazo para a sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais;

§4º. A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SALTUR.

§5º. A fiscalização por parte da SALTUR não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista do presente contrato ter como objeto a contratação de profissional do setor artístico, a sua pactuação é realizada sob a forma de inexigibilidade de licitação, consoante determina o **art. 30, da Lei 13.303/2016, e o art. 17, III, do RILC da SALTUR.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VI, Artº 81, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **SALTUR**, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SALTUR ou a terceiros.

§1º A SALTUR não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§2º A SALTUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

§2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigí-las posteriormente.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 08 de setembro de 2022.

P/ SALTUR.



Isaac Chaves Edington

Presidente



Pedro Rodamilans Oliveres Neto

Diretor Adm. e Financeiro

P/ ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA



Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° I-014/23

Processo Administrativo nº 26.328/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E A
EMPRESA ALEXANDRE EDUARDO
CHICARELO CARDOSO LTDA -
CHICARELO ENTRETENIMENTO.

O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Município de Taboão da Serra - Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Direto, representada pelo Secretário **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade CIRG nº 33.938.923-0 e inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 365.747.098-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA - CHICARELO ENTRETENIMENTO**, inscrito no CNPJ nº 21.298.177/0001-96, com sede na Rua Mário Rolin Telles, nº 271 – cidade de Guararapes / SP - 16700-000, Fone: (11) 98793 2548 – contato@chicarelo.com.br, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 27.056.859-1 e CPF sob o nº 281.477.698-30, firma o presente **CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° I-014/2023**, resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº I-014/2023, AUTORIZADO em **17/08/2023** e RATIFICADO em **17/08/2023**, de acordo com os dispostos no *caput* e no inciso III, do art. 25 c.c art. 26, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. – O presente Instrumento Contratual tem como objeto a Contratação do Grupo **RENASCER PRAISE** neste ato representado pela **CHICARELO ENTRETENIMENTO**, para o Evento **MARCHA PARA JESUS**, que ocorrerá no dia **19/08/2023 das 15:00 às 21:00**, será realizado no Parque das Hortências.

1.2. A inexigibilidade tem por fundamento a ausência de competição, nos termos do artigo 25, *caput*, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Local da execução das “apresentações” Parque das Hortências, situado na Praça Miguel Ortega, 500 - Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra - SP, 06754-160, no dia 19 de agosto de 2023, no período das 15h00 às 21h00.

1.4. Integram este instrumento de contrato, sendo dele indissociável, a Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A execução do objeto contratado será realizado no dia 19 de agosto de 2023, no período das 15h00 às 21h00, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Documento assinado digitalmente

 ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Data: 18/08/2023 18:54:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

2.2 – Caso as atividades ultrapasse o tempo estimado estabelecido na cláusula 2.1, será de inteira responsabilidade da contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, irreativáveis, de acordo com os valores especificados na Proposta e Plano de Trabalho apresentado pela contratada.

3.2 O valor do objeto será pago ao contratado, no prazo de até **14 D.A.E.D.F.** (catorze dias após entrega do documento fiscal) dos produtos fornecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- c) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Mobiliário.

3.2.1. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.

3.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário e/ou transferência bancária na instituição financeira indicada pela contratada.

3.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

3.5 – Quaisquer pagamentos não isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

3.6 – Se houver tributos a serem retidos no fornecimento da execução do objeto contratado os mesmos serão retidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura; **com término em 17 de setembro de 2023**; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e, demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes das aquisições de produtos correrão por conta dos recursos: **18.01.00.133921801.2181//3.3.90.39.00=4230** e **18.01.00.133921801.2181//3.3.90.39.00=5524**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Data: 18/06/2023 18:54:04 0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 - O CONTRATANTE transmitirá, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo.

6.3 – Designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;

6.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

6.6 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução da atividade cultural contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se por quaisquer riscos e danos, materiais, imateriais ou pessoais, que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro.

7.2 - A aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.4 – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

7.5 Compete-lhe a execução de toda estrutura necessária ao evento, palco, sonorização, iluminação, geradores, segurança, hospedagem, refeições e transportes, constituindo despesas do contratada;

7.6 Compete-lhe a criação de peças eletrônicas de divulgação;

7.7 Compete-lhe assegurar a segurança do evento;

7.8 Atentar para o número máximo de público permitido para o local;

7.9 Observar as normas do Estatuto da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As penalidades são previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDO

Data: 18/08/2023 18:54:04 -0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Taboão da Serra, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

8.1.3 - No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

8.1.4 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui as outras.

8.1.5 - O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pelo contratado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.1.6 - Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concorrentes o bem fornecido;

8.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

8.1.8 - A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo estes, ou sendo a multa superior ao crédito, deverá a multa ser recolhida na Secretaria da Fazenda, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

8.1.9 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento de contrato e Plano de Trabalho;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigentes;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da contratante, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Taboão da Serra e seus órgãos diretos e indiretos, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em decisão fundamentada, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal,
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais legislações correlatas e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE EDUARDO CHICAREI O CARDO
Data: 18/08/2023 18:54:04-0300
Verifique em <https://validar.uif.gov.br>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

11.1 Na hipótese, considerando a ação cultural o CONTRATADO não pode deixar de efetuá-la sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

11.2 Ocorrendo as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior a atividade cultural será reagendada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

12.2 O CONTRATADO, no ato da assinatura, afirma que não está impedido e/ou suspenso de contratar com este Município e seus órgãos Diretos e/ou Indiretos; bem como não lhe recai a declaração de inidoneidade por quaisquer dos entes da Federação.

12.3 – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os participantes deste processo licitatório estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Os participantes deste processo licitatório estão cientes das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no §2º, do artigo 55, da Lei 8.666/06, fixa-se o Foro da Comarca de Taboão da Serra – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de iguais teores e formas, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Taboão da Serra, 18 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Data: 18/08/2023 18:58:59 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR

Secretário de Administração
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

Documento assinado digitalmente

gov.br ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Data: 18/08/2023 18:58:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CNPJ Nº 21.298.177/0001-96

Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

CPF nº 271.477.698-30
CIRG nº 27.056.859-1

Dirigente

E-mail Institucional: [contato@chicarello.com.br](mailto: contato@chicarello.com.br)

GESTORA DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Cultura

Nilza Aparecida Felix

Nilza Aparecida Felix
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP

TESTEMUNHAS:

Bianca Silva Santos

Departamento de Licitações - Funcional: 51.791
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP

Bianca Silva Santos

1º Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração

Kelly Passos Dutra
Analista em Gestão Municipal
Funcional: 49.086
DELICO - P.MTS.

2º Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de
Taboão da Serra
Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA - CHICARELO ENTRETENIMENTO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): I-014/23 P.A. 26.328/2023

OBJETO: Contratação do Grupo **RENASCER PRAISE** neste ato representado pela CHICARELO ENTRETENIMENTO, para o Evento **MARCHA PARA JESUS**, que ocorrerá no dia **19/08/2023 das 15:00 às 21:00**, será realizado no Parque das Hortências.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Data: 18/08/2023 18:58:59 0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>





Prefeitura Municipal de
Taboão da Serra
Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

Taboão da Serra, 18 de agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Aprigio Da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Aprigio Da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wagner Luiz Eckstein Junior

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 365.747.098-06

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso

Cargo: Representante Legal

CPF: 281.477.698-30 e RG: 27.056.859-1

Assinatura: 

E-mail: contao@chicarello.com.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELLO CARDOSO

Data: 18/08/2023 18:58:59 0300

Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nilza Aparecida Felix

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 223.987.268-35

Assinatura: 

E-mail:

Nilza Aparecida Felix
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP



Prefeitura Municipal de
Taboão da Serra
Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nilza Aparecida Felix

Cargo: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 223.987.268-35

Assinatura: _____

E-mail:

*Nilza Aparecida Felix,
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E/OU CADASTRO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) DEVE IDENTIFICAR AS PESSOAS FÍSICAS QUE TENHAM CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DO ATO JURÍDICO, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DA DESPESA; DE PARTES CONTRATANTES; DE RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; DE RESPONSÁVEIS POR PROCESSOS LICITATÓRIOS; DE RESPONSÁVEIS POR PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE RESPONSÁVEIS COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL NA HIPÓTESE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, CASO O SIGNATÁRIO DO PARECER CONCLUSIVO SEJA DISTINTO DAQUELES JÁ ARROLADOS COMO SUBSCRITORES DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, SERÁ ELE OBJETO DE NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA. (INCISO ACREScido PELA RESOLUÇÃO ANEXO)

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Data: 18/08/2023 13:58:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Prefeitura Municipal de
Taboão da Serra
Estado de São Paulo

DELICO – Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA: **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA - CHICARELO ENTRETENIMENTO**

CNPJ Nº: 21.298.177/0001-96

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): I-014/23 _ P.A. 26.328/23

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023

VIGÊNCIA: Término em 17/09/2023

OBJETO: Contratação do Grupo **RENASCER PRAISE** neste ato representado pela **CHICARELO ENTRENIMENTO**, para o Evento **MARCHA PARA JESUS**, que ocorrerá no dia **19/08/2023 das 15:00 às 21:00**, será realizado no Parque das Hortências.

VALOR (R\$): R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

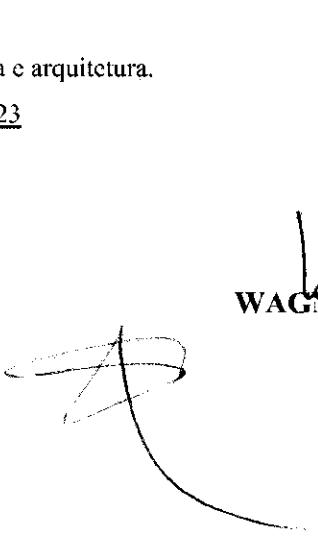
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 18 de agosto de 2023


WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário de Administração
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
Data: 18/08/2023 19:00:36 0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.298.177/0001-96, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 27.056.859-1 SSP/SP, e do CPF nº 281.477.698-30, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.**

Guararapes, 16 de abril de 2024.



Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso Ltda

CNPJ 21.298.177/0001-96



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA.
CNPJ 21.298.177/0001-96

À

PREFEITURA DE IGARAPAVA/SP

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.298.177/0001-96, estabelecida a Rua Mário Rolin Telles, Nº 271, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP: 16.700-000, neste ato representado por seu representante legal Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso, portador do RG nº 27.056.859-1 SSP/SP e CPF nº 281.477.698-30, vem através desta, apresentar planilha aberta referente ao show artístico da banda RENASCER PRAISE, referente a apresentação para o dia 23/05/2024.

CACHÊ	R\$ 58.900,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 3.500,00
EQUIPE TÉCNICA	R\$ 3.000,00
IMPOSTOS	R\$ 13.600,00

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Guararapes, 18 de abril de 2024.

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA.

CNPJ: 21.298.177/0001-96

Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso (Representante Legal)

CPF: 281.477.698-30 RG: 27.056.859-1 SSP/SP

Rua Mário Rolin Telles, 271 – Bairro Industrial – Guararapes/SP CEP: 16.700-000
– e-mail contato@chicarello.com.br - Fone (11) 98793-2548

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Guararapes, 16 de abril de 2024.



ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CNPJ 21.298.177/0001-96



Prefeitura Municipal de Guararapes

Pref. Mun. de Guararapes



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SALVADOR-BA	Local da Prestação SALVADOR - BA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 09/08/2023
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Número da NFS-e
208
Código de Verificação de Autenticidade
4FLUDW823
Data e Hora de Emissão da NFS-e
09/08/2023 às 17:30:41
Chave de Acesso
5457646Q54797J96VCBFG5X1VT0S5F7A

Para certificação da autenticidade acesse
<http://138.97.36.146:5657/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 21.298.177/0001-96	RG/Inscrição Estadual 8068	Inscrição Municipal 000035321	Cadastro	Nome/Razão Social ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME
Logradouro RUA MARIO ROLIN TELLES, 271	Complemento		Bairro	JARDIM INDUSTRIAL
CEP 16700-000	Cidade GUARARAPES-SP	Telefone	E-mail	karina@hrp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 14.909.105/0001-72	RG/Inscrição Estadual 70.245.401	Inscrição Municipal 054.521/001-58	Nome/Razão Social Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR
Logradouro Avenida Estados Unidos, 341	Complemento Mezanino, 1º e 2º Andar	Bairro Comércio	
CEP/Cod.Postal 40010-020	Cidade/País SALVADOR - BA	Cod. IBGE 2927408	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Referente a contratação da empresa que detém a exclusividade da atração artística Renascer Praise, que se apresentou 22 de julho de 2023, neste município, conforme contrato nº 849/2023.	120.000,00	R\$ 120.000,00
OBS: Empresa enquadrada na PERSE. Retirar o ISS na fonte.				
Dados bancários: Banco Bradesco Ag: 3263 CC: 278913-2				

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 12.07	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Shows, bailes, festivais, etc...	5,00%	0000120001207			
Valor Total dos Serviços R\$ 120.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 120.000,00	Total do ISS R\$ 6.000,00	ISS Retido 1 - Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Construção Civil

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 114.000,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 208 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 4FLUDW823 .	Assinatura
<u>/</u>	<u>/</u>



Prefeitura Municipal de Guararapes

Pref. Mun. de Guararapes



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAQUAQUECETUBA-SP	Local da Prestação ITAQUAQUECETUBA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 14/08/2023
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Número da NFS-e
209
Código de Verificação de Autenticidade
YSY2WEKIU
Data e Hora de Emissão da NFS-e
14/08/2023 às 14:34:19
Chave de Acesso
5468102GUUUTUBLANJRE6OSJP3U8710

Para certificação da autenticidade acesse <http://138.97.36.146:5657/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 21.298.177/0001-96	RG/Inscrição Estadual 8068	Inscrição Municipal 000035321	Cadastro	Nome/Razão Social ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME
Logradouro RUA MARIO ROLIN TELLES, 271	Complemento		Bairro	JARDIM INDUSTRIAL
CEP 16700-000	Cidade GUARARAPES-SP	Telefone	E-mail	karina@hrp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 46.316.600/0001-64	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
Logradouro AV VER JOAO F DA SILVA, 283	Complemento	Bairro	Vila Virgínia
CEP/Cod.Postal 08576-000	Cidade/País ITAQUAQUECETUBA - SP	Cod. IBGE 3523107	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Contratação da Banda renascer Praise, para a realização de um show artístico cultural, no dia 12/08/2023. Processo Nº 13916/23 Contrato Nº 149/23	130.000,00	R\$ 130.000,00

OBS: Reter o ISS na fonte, conforme legislação.
Empresa enquadrada na PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, que reduziu a 0% os impostos federais durante 60 meses, com base legal no Artigo da Lei n.º 14.148/2021, que diz a respeito da desoneração tributária da alíquota para os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, no qual a empresa ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA se enquadra.

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência 4284-6
CC: 17.691-5
Chave Pix - CNPJ: 21.298.177/0001-96

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 12.07	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Shows, bailes, festivais, etc...	5,00%	0000120001207				
Valor Total dos Serviços R\$ 130.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 130.000,00	Total do ISS R\$ 6.500,00	ISS Retido 1 - Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Construção Civil

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 123.500,00**

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 209 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO YSY2WEKIU .
Data _____ / _____ / _____ CPF/RG _____ Assinatura _____



Prefeitura Municipal de Guararapes

Pref. Mun. de Guararapes

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

194

Código de Verificação de Autenticidade

TMNR0VNTJ

Data e Hora de Emissão da NFS-e

10/05/2023 às 18:53:56

Chave de Acesso

525677W3EQQICAG4PHCL30NW461QHKT7

Para certificação da autenticidade acesse
<http://138.97.36.146:5657/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SAO PAULO-SP	Local da Prestação SAO PAULO - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS Competência 10/05/2023
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 21.298.177/0001-96	RG/Inscrição Estadual 8068	Inscrição Municipal 000035321	Cadastro	Nome/Razão Social ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME
Logradouro RUA MARIO ROLIN TELLES, 271			Complemento	Bairro JARDIM INDUSTRIAL
CEP 16700-000	Cidade GUARARAPES-SP		Telefone	E-mail karina@hrp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 13.562.106/0001-20	RG/Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social O La em Casa Produções Artísticas Ltda
Logradouro RUA DIOGO DE ARAÚJO, 85		Complemento	Bairro CAMBUCI
CEP/Cod.Postal 01543-050	Cidade/País SAO PAULO - SP	Cod. IBGE 3550308	Telefone 11 50421030

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	SHOW	Apresentação artística/show do grupo RENASCER PRAISE, realizada no dia 09/05/2023, na cidade de São Paulo/SP. Valor do Show: R\$ 150.000,00	150.000,00	R\$ 150.000,00
Dados para pagamento: Banco do Brasil Ag: 4284-6 CC: 17.691-5				

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 12.07	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Shows, bailes, festivais, etc...	5,00%	0000120001207			
Valor Total dos Serviços R\$ 150.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 150.000,00	Total do ISS R\$ 7.500,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Construção Civil

Retenções de Impostos

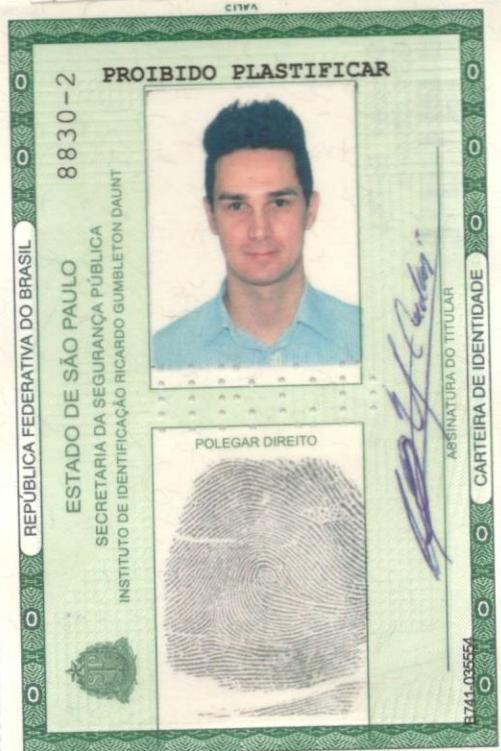
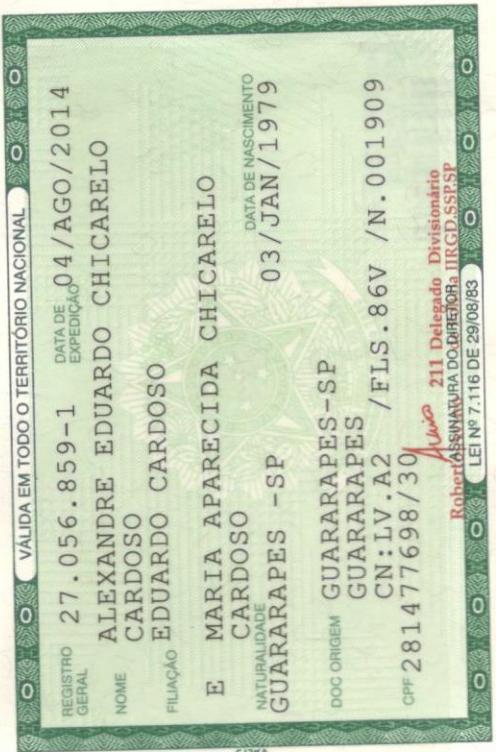
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 150.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 194 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO TMNR0VNTJ .
Data _____ / _____ / _____ CPF/RG _____ Assinatura _____



Proc. Administrativo 5- 1.659/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/04/2024 às 10:07:56

Ressalta-se que no corpo do processo (ETP e Termo de Referência) encontram dispostos os links de acesso aos arquivos alusivos à consagração dos artistas pela mídia.

—

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Proc. Administrativo 6- 1.659/2024

De: Guilherme O. - DA-DC

Para: C1 - Cotação 1

Data: 26/04/2024 às 11:21:05

—
Guilherme Henrique Dos Santos Oliveira
chefe de divisao compras

Proc. Administrativo 7- 1.659/2024

De: Ygor A. - C1

Para: LIB-LIC - A Liberar Para Licitação

Data: 26/04/2024 às 14:36:38

Segue quadro e resultado de Cotação para prosseguimento do processo.

—
Ygor Alexander Olivato Assagra

Chefia de Suporte e Treinamento

Departamento de Compras e Licitações

Anexos:

Quadro_de_Cotacao.pdf

Resultado_de_Cotacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ygor Alexander Olivato Ass...	26/04/2024 14:37:07	1Doc	YGOR ALEXANDER OLIVATO CPF 308.XXX.XXX-67
Guilherme Henrique Dos San...	26/04/2024 14:37:17	1Doc	GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8FD-C6A9-567D-6F73**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45.324.290/0001-67

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01688/24	25/04/2024	Solicitação de Contratação de Show Artístico para 43ª Festa da Cana de Igarapava
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO
26/04/2024	26/04/2024	Serviços de Arte, Cultura e Desportos

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	323.000.007 SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1

PROPOSTORES

CÓDIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19878	ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA	80.000,00	80.000,00
PROPOSTOR VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
19878 ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA		80.000,00	80.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		80.000,00	80.000,00

RELAÇÃO DE PROPOSTORES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPOSTORES	VALOR
19878	ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA	21.298.177/0001-96

RELAÇÃO DOS PROPOSTORES VENCEDORES

CÓDIGO	PROPOSTORES	VALOR
19878	ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA	80.000,00
	TOTAL DOS PROPOSTORES VENCEDORES	80.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Ygor Alexander Olivato Assagra

Assinado por 2 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO e GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1.doc.com.br/verificacao/B8FDC6A9-5673-e informe o código B8FDC6A9-5673





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45.324.290/0001-67

Resultado da Cotação

Número da Cotação:		01688/24	Data:	25/04/2024	Abertura:	26/04/2024	Encerramento:	26/04/2024
Item	Código	Descrição			Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio	
1	323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL			1	80.000,00	80.000,00	
		TOTAL			1	80.000,00	80.000,00	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8FD-C6A9-567D-6F73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO (CPF 308.XXX.XXX-67) em 26/04/2024 14:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 219.XXX.XXX-54) em 26/04/2024 14:37:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B8FD-C6A9-567D-6F73>

Proc. Administrativo 8- 1.659/2024

De: Gilmara S. - LIB-LIC

Para: 1. DL-EP - Div. de Licitação - Entrada de Processos

Data: 26/04/2024 às 17:07:29

Encaminhamos processo com quadro e resultado de cotação para prosseguimento conforme solicitado.

Att

—

Gilmara Aparecida da Silva

Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 9- 1.659/2024

De: Caroline S. - 1. DL-EP

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 29/04/2024 às 10:58:06

A Divisão de Licitação vem, por meio desta, **DESIGNAR** a servidora **Elaine Cristina Colucci**, Matrícula nº 2516, nomeada, pelo Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o que foi formalizado por meio da publicação, no dia 07/02/2024, no Diário Oficial do Município, Ano VI, Edição nº 1005, do Decreto Municipal nº 2.846/2024, de 06 de fevereiro de 2024, para **ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/2024.**

—
Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

DESIGNACAO_Elaine.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fatima Bessa	29/04/2024 11:25:08	1Doc	FATIMA BESSA CPF 288.XXX.XXX-87
Caroline Rodrigues Silva	29/04/2024 11:29:46	1Doc	CAROLINE RODRIGUES SILVA CPF 415.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **247A-2649-4D23-5BBF**

DESIGNAÇÃO

A Divisão de Licitação vem, por meio desta, **DESIGNAR** a servidora **Elaine Cristina Colucci**, Matrícula nº 2516, nomeada, pelo Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, o que foi formalizado por meio da publicação, no dia 07/02/2024, no Diário Oficial do Município, Ano VI, Edição nº 1005, do Decreto Municipal nº 2.846/2024, de 06 de fevereiro de 2024, para **ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.659/2024.**

Ressalta-se que referida **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá atuar de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do regulamento municipal, especialmente no tocante ao Decreto Municipal nº 2.829, de 22 de janeiro de 2024, com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no artigo 5º caput, c/c o artigo 7º, §1º, todos da Lei Federal supracitada.

Assim, por meio desta, fica a servidora responsável por *tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (ou instrumento equivalente)*, nos termos do artigo 6º, inciso LX, da novel legislação de Licitações e Contratos Administrativos.

Igarapava, 29 de abril de 2024.

Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação

Fátima Aparecida Bessa
Diretora do Dep. de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 247A-2649-4D23-5BBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FATIMA BESSA (CPF 288.XXX.XXX-87) em 29/04/2024 11:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINE RODRIGUES SILVA (CPF 415.XXX.XXX-67) em 29/04/2024 11:29:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/247A-2649-4D23-5BBF>

Proc. Administrativo 10- 1.659/2024

De: Caroline S. - 1. DL-EP

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 29/04/2024 às 11:30:43

Nos termos da DESIGNAÇÃO acima, encaminho o presente processo administrativo para prosseguimento.

Na oportunidade, anexa-se o Decreto nº 2.846/2024, o qual nomeou os Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

—
Caroline Rodrigues Silva

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

DECRETO_MUN_2846_2024_AGENTE_DE_CONTRATACAO_E_EQUIPE_DE_APOIO.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1005

Página 3 de 54

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos seis dias de Fevereiro de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2846, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 091, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 2829, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA/SP.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de designação formal dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarapava/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Indica e nomeia os servidores públicos municipais efetivos, abaixo relacionados, que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 091, de 15 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarapava/SP:

I - Como Agente de Contratação:

- a) Elaine Cristina Colucci - Matrícula nº. 2516.
- b) Sidnei Barbosa Rodrigues - Matrícula nº. 112638.

II - Como Membro de Equipe de Apoio:

- a) Marislaine Vieira Caetano - Matrícula nº. 112676.
- b) Paulo Sérgio da Silva - Matrícula nº. 7034.
- c) Paulo Sérgio Polidoro Junior - Matrícula nº. 112773.

Art. 2º. Cabe aos Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio exercerem as atividades legais

estabelecidas no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024, bem como observarem e cumprirem as Orientações Normativas inerentes às suas atribuições regulamentadas no Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio nomeados nos moldes do art. 1º desta Portaria, perceberão Gratificação de Função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, no valor fixado no Quadro do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024, observando-se, para os devidos fins de pagamento, o contido no art. 5º e 6º da referida Lei Complementar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos seis dias de Fevereiro de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Proc. Administrativo 11- 1.659/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2024 às 09:33:45

Seguem as certidões atualizadas.

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Certidao_FGTs_Renascer.pdf

CNPJ_Renacser_At_.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.298.177/0001-96

Razão Social: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO ME

Endereço: R MARIO ROLLIN TELLES 81 / JD INDUSTRIAL / GUARARAPES / SP / 16700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041605460705704342

Informação obtida em 29/04/2024 19:08:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.298.177/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHICARELO ENTRETENIMENTO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIO ROLIN TELLES	NÚMERO 271	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 16.700-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GUARARAPES	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CHICARELO.COM.BR	TELEFONE (11) 8793-2548
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024 às 16:23:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.298.177/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/2014
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIO ROLIN TELLES	NÚMERO 271	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.700-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GUARARAPES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CHICARELO.COM.BR	TELEFONE (11) 8793-2548		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **16:23:51** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Proc. Administrativo 12- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 30/04/2024 às 11:09:39

Anexo nesta data documento de habilitação.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

APENADOS.pdf

CERTIDAO_DE_IMPROBIDADE_ADMINISTRATIVA_E_INELEGIBILIDADE.pdf

CONSULTA_SANCOES__PORTAL_DA_TRANSPARENCIA_GOVERNO_FEDERAL_CEIS_CNEP.pdf

PORTAL_DA_TRANSPARENCIA_PESSOAS_JURIDICAS.pdf

Geração da Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação

(../publico/#/)

Para efetuar a busca e obter nova certidão de Apenados na base de dados do TCE-SP, preencha o CPF ou CNPJ que deseja realizar a consulta abaixo e pressione "gerar".

CNPJ

21.298.177/0001-96

CPF

Voltar

Gerar

Limpar

Exportar certidão: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/04/2024, às 14h46, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 21.298.177/0001-96 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/04/2024, às 14h46.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **edc46ddd-81b0-4e20-86c1-09a5b72d3cac**
ou acesse utilizando o QR Code



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2024 às 14:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.298.177/0001-96.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 662F.DDA0.37B2.8960 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CEIS CNEP**CPF / CNPJ sancionado:** 21298177000196**Órgão sancionador:** 12804156000104**LIMPAR****Data da consulta:** 29/04/2024 14:47:43**Data da última atualização:** 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAf) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Pessoas Jurídicas

Digite abaixo o nome ou CNPJ da Pessoa Jurídica que deseja consultar

NOME OU CNPJ



REFINE A BUSCA

SELEÇÃO

PELA
LETRA:

TODAS A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

RESULTADOS

Foram encontrados **0** resultados para o termo **21298177000196**

Proc. Administrativo 13- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação - A/C Felipe P.

Data: 30/04/2024 às 11:17:26

Setores envolvidos:

GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C1, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACE

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Banda Renascer Praiseda

Prezado Drº.Felipe,

Segue o presente Processo Administrativo para analise e elaboração de parecer jurídico por gentileza, na mesma oportunidade será anexada a Publicação do Decreto 2723/2023 e Decreto Municipal 2821/2024, que versa a regulamentação dos procedimentos para realização das Dispensas de Licitações e a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência (TR), para a aquisição de bens e a Contratação de serviços e obras,no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Igarapava-SP.

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

DECRETO_2723_2023.pdf

DECRETO_N_2821_DE_22_01_24_ETP_E_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

ENCM_JURIDICO_DISPENSA_INEXIGIBILIDADE_004_2024_RENASCER_PRAISE.pdf





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 44



PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

Considerando que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

Considerando que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

Considerando que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

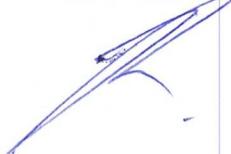
Considerando que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 45


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

Considerando que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente, sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Igarapava/SP, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e contratações de serviços e obras de engenharia, deverão observar as disposições previstas neste Decreto quanto à aplicação da Dispensa de Licitação em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 46


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;

III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – justificativa da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O Termo de Referência da contratação deverá discriminá-lo, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

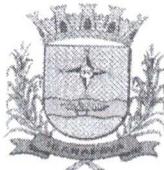
I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 47

PRÉEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

Art. 3º. A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando possível;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico.

§ 1º. Na pesquisa com fornecedores, conforme prevê o inciso IV do *caput*, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 3º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 03 (três) cotações, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§ 5º. Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

§ 6º. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, além do seguinte:





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 48

PREFEITO MUNICIPAL

I - se forem obras, serviços de infraestrutura de transporte, ou serviços de engenharia a composição dos custos unitários deverá seguir as tabelas oficiais pertinentes.

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§ 7º. Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 [um] anos anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 5º. Na elaboração do respectivo parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 2º, deste Decreto, o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração Pública Municipal deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 49


PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) para dispensa de licitação para compras em geral.

§ 2º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), a critério da Administração Municipal.

§ 3º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 8º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e II, art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

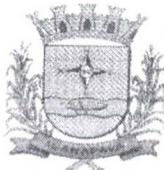
§ 1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 2º. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal.

§ 3º. No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º. Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 50

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividade Econômicas – CNAE.

§ 1º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

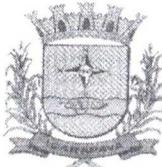
§ 3º. O valor de que trata o § 2º, deste artigo, seguirá a atualização definida anualmente em ato normativo federal.

Art. 10. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 12. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 51

PREFEITO MUNICIPAL

modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 13. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 14. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e três de março de 2023*

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE**

Assinado por 4 pessoas: MARISLAINE VIEIRA CAETANO, ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/593B-B0EF-3379-38FA> e informe o código 593B-B0EF-3379-38FA





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) E DOS TERMOS DE REFERÊNCIA (TR), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITA E INDIRETA DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência (TR), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal Direta e Indireta.

§ 1º. Nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 27 de agosto de 2.022, ou outra norma que a substitua.

§ 2º. Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às entidades da Administração Indireta Municipal, as quais poderão editar normas procedimentais de acordo com suas especificidades.

Seção II

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens, serviços e obras, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 12 e seguintes deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

S-33

PREFEITO MUNICIPAL

processo de licitação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante/demandante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

VIII - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º. A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado por agente públicos, *latu sensu*, da área técnica e requisitante dos Departamentos Municipais ou conjunto de Unidades Requisitantes, interessados(as) na contratação, devendo estas atuarem em conjunto quando relativas a objetos destinados a mais de um Departamento.



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Seção II Do Conteúdo

Art. 6º. Deverão constar do ETP, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, consideradas as peculiaridades, natureza e objeto da contratação, conforme o caso concreto, entre outras opções, serem utilizadas as seguintes:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os órgãos e entidades poderão pesquisar nos Estudos Técnicos Preliminares de outros órgãos, com intuito de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração local.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Seção III Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

CAPÍTULO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), definirá o objeto para atendimento da necessidade.

§ 1º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos serão instruídos com o Termo de Referência (TR), observado em especial o art. 15 deste Decreto.

§ 2º. O Termo de Referência (TR) será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 13. O Termo de Referência (TR) deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 14. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II Do Conteúdo do Termo de Referência

Art. 15 - Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR) os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

- a)** sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b)** a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - c)** a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - d)** a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV** - requisitos da contratação;
- V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;
- VII** - critérios de medição e de pagamento;
- VIII** - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX** - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X** - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 11 deste Decreto:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência (TR) deve apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

S: 38

PREFEITO MUNICIPAL

Seção III

Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência (TR)

Art. 16. Nas adesões a atas de registro de preços será dispensada a elaboração do Termo de Referência (TR), todavia o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO IV

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 17. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e dois de janeiro de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021).

1 - Identificação do processo e Departamento solicitante:

- Número do Processo Administrativo:
 - Departamento Municipal Solicitante:
 - Responsável Legal (Diretor do Departamento Municipal):

[Alguma outra informação interna que o órgão/departamento queira citar]

I - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Detalhar a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

O Departamento Municipal deve descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional; a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual etc.); unidades envolvidas; valor já desprendido pela Administração; dentre outros.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Demonstração do alinhamento entre a potencial contratação e o



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

planejamento do órgão, identificando a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual. Em outras palavras, demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, **justificando** a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Se a contratação não estiver prevista no Plano, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

É um item discricionário, porém se **caso não seja preenchido, é necessária justificativa**.

Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Caso não seja preenchido, é necessária justificativa.

Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Nota Explicativa: Devem ser especificados os **requisitos indispensáveis** que a solução a ser viabilizada deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada. Importante listar todos os requisitos que sejam **essenciais**, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Sendo possível, cabe incluir critérios e práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo) que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou obrigação da potencial contratada.

Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos a obra?

Nota Explicativa: Nesse campo devem ser consideradas especificações que a solução deverá apresentar.

4. Estimativa das quantidades (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como considerar a interdependência com outras contratações (em outras palavras, quantidades estimadas em função do consumo anterior - perfil de consumo - ou da provável utilização), de modo a possibilitar economia de escala.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

II. PROSPEÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nota Explicativa: Este item visa atender aos **elementos obrigatórios** previstos nos **incisos V e VI, do art. 18, § 1º**, da Lei 14.133/2021 (V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação) (VI – estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação).

1. Levantamento de Mercado (art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas a sítios eletrônicos e publicações especializadas, pesquisas junto a fornecedores, entre outras. Nesse sentido, deve-se sempre priorizar a consulta ao maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

A prospecção de soluções também pode ser feita por meio de consulta ou audiência pública, para coleta de contribuições. Nesse caso, devem ser observadas as regras legais específicas para a realização de tais procedimentos.



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: A estimativa do valor da contratação realizada nos ETPs visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária do órgão. Tal estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Nesse sentido, a estimativa pode ser obtida via consulta ao mercado no mesmo momento do levantamento das alternativas/soluções possíveis para o problema objeto do Estudo Técnico Preliminar. A sua descrição deve ser suscinta, acompanhada de preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte ao cenário observado, os quais poderão constar de anexo classificado, caso a Administração Pública opte por preservar o sigilo desta documentação até a conclusão da licitação. A equipe de planejamento que elaborou a estimativa deverá fazer uma análise crítica dos preços coletados.

Nessa estimativa, sugere-se que a Administração Pública considere outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, ciclo de vida da opção escolhida, depreciação dos bens eventualmente adquiridos, custos processuais e administrativos etc.

ATENÇÃO: a estimativa de valor da contratação orientará a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Os quadros abaixo representam, de forma ilustrativa, duas sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas e subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, recomendando-se a inclusão detalhada de todas as informações relacionadas que tiverem sido obtidas. A ideia é que se demonstre, em análise comparativa, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou, alternativamente, que se demonstre como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação. Posteriormente a isso, que haja indicação expressa da solução escolhida com detalhamento das soluções levantadas.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021).

Nota explicativa: Esse item visa atender ao elemento previsto no inciso VII (descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica), do art. 18, § 1º da 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Deve-se descrever a solução escolhida como um todo em seus elementos centrais, destacando-se, inclusive, aqueles elementos que subsidiaram as justificativas técnicas e econômicas para a sua escolha.

Este subitem, considerando que uma solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da Administração, deverá evidenciar todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Compreendida a solução como um todo, deve-se ponderar, no subitem específico, sobre o parcelamento ou não da contratação.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nota explicativa: Esse item visa atender ao **elemento obrigatório** previsto no **inciso VIII** (justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica), **do art. 18, § 1º, 14.133/21.**

O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Quando do parcelamento, cada parte, item, etapa ou parcela do objeto representa uma licitação/contratação isolada ou separada.

Definido o objeto que suprirá as necessidades da Administração Pública, deve o agente público verificar se é possível e economicamente viável contratá-lo em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos) que melhor aproveitem as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado.

Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas. Essa decisão deve ser técnica e economicamente viável, garantir a economia de escala e se mostrar vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Nesse campo, de forma geral, deverá ser informado se existem demais contratações que guardam relação/afinidade com o objeto contratação pretendida, já realizadas ou mesmo futuras.

Em resumo, objetiva-se uma visão global de contratações correlatas e interdependentes em relação à contratação almejada com vistas a identificar se existem ações complementares a serem inseridas no planejamento da contratação objetivada.

Ex.: Construção do auditório e paralelamente existe um procedimento de aquisição



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

de materiais, móveis para o auditório.

4. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

Os resultados pretendidos, que devem ser declarados de forma clara e objetiva, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, considerando o ciclo de vida do produto, de forma a atender à necessidade da contratação.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso IX** (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), **do art. 18, § 1º da 14.133/2021**, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

5. Providências a serem adotadas (art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Realizar o levantamento das ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo. Sugere-se que as ações necessárias sejam sistematizadas por meio de um plano de ação, matriz de risco, ou outra ferramenta de gestão, capaz de evidenciar, no mínimo, a(o): atividade, responsável pela atividade, data de início e data de término.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso X** (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual), **do art. 18, § 1º da 14.133/2021** e, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: É necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

a) Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até as obrigações da contratada (sugestão de referência Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU)

b) O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL N° 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

S-45

PREFEITO MUNICIPAL

inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, passando o procedimento da licitação e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

c) Assim, reforça-se o Parecer n. 00001/2021 CNS/CGU/AGU que claramente diz que a Administração Pública é obrigada “a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos”. Tal documento também estabelece que a “**impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito**”.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso XII** (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável), do **art. 18**, § 1º da Lei 14.133/2021, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Esse item visa atender ao **elemento obrigatório** previsto no **inciso XIII** (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina), **do art. 18**, § 1º, da 14.133/21 e, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

O posicionamento conclusivo do ETP irá sinalizar, com base em razões fáticas e motivadamente, a adequação da solução escolhida frente ao atendimento da necessidade a que se destina. Em outras palavras, parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Assim, a declaração de viabilidade da contratação deve se basear em informações constantes tanto no próprio estudo técnico preliminar quanto em documentos complementares, a serem acostados ao processo administrativo, quando for o caso. A viabilidade da contratação deve ser fundamentada na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional. Por outro lado, identificada que a contratação não se refere à melhor solução, dentre as possíveis, apta a promover o atendimento das necessidades da Administração, este subitem, considerando as informações constantes no ETP e a documentação complementar, deverá evidenciar o motivo da contratação não ser suficiente para resolver o problema e qual solução, de forma fundamentada, é vislumbrada pela Administração como adequada.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 46

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

2 - Conclusão do ETP com identificação dos responsáveis/membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome:

Cargo:

Ass.: _____

Nome:

Cargo:

Ass.: _____

Nome:

Cargo:

Ass.: _____

Estudo Técnico Preliminar aprovado por _____.

Diretor Municipal: _____,

Departamento: _____,

Data: _____





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público e deverá incluir sua natureza (aquisição/Serviços/Obra/Serviço de Engenharia).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Descrição do objeto - podendo utilizar como referencial o descriptivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021; a quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

- Qual a quantidade e unidade de medida (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)?
- Qual embalagem primária e secundária?
- Em caso de indicação de marca de referência – necessário apresentar justificativa conforme art. 41 da Lei 14.133/2021;
- Em caso de contratação de serviços, quais as especificações mínimas e necessárias para atendimento ao interesse público?
- Assistência Técnica? Garantia? Quais Condições?
- Verificar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto.

3. PRAZO DO CONTRATO

Nota Explicativa: Indicar o prazo do contrato e, se for o caso, se existe possibilidade de sua prorrogação.

- Qual o prazo de vigência do contrato?
- Qual o prazo de execução dos serviços?
- Qual prazo para início da execução dos serviços?

4. JUSTIFICATIVA

Nota Explicativa: Muitas vezes essa informação é esquecida ou desprezada, sendo comumente utilizada a expressão “atender ao interesse público”, como justificativa da contratação.

O setor demandante deve indicar os motivos e fundamentos da necessidade de realização do objeto das licitações esmiuçando as razões pelas quais o bem ou serviço deve ser contratado, ou seja, demonstrar a NECESSIDADE, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE da contratação.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Nota Explicativa: É necessário descrever, em detalhes, como o contrato será executado, isto é, definir as etapas do contrato necessárias para gerar os resultados pretendidos, a logística envolvida e quais produtos e serviços devem ser entregues em cada etapa.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

- Qual local, dia e horário para entrega do objeto?
- Qual prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço? Qual regra para emissão da O.S?
- Qual local da execução dos serviços? Qual horário de funcionamento?
- Características da condição de transporte e condições de acondicionamento.
- Quais obrigações excepcionais da contratada (para além daquelas já constantes das minutas padronizadas de Editais)?

6. GESTÃO DO CONTRATO

Nota Explicativa:

- Quem irá receber o objeto?
- Quem será o fiscal/gestor?
- O que será analisado quando do recebimento provisório?
- Qual prazo para recebimento definitivo?
- O que será analisado quando do recebimento definitivo?
- Em caso de recusa do objeto, qual prazo para substituição?

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Explicativa:

- Qual prazo para pagamento?
- Qual condição para o pagamento? Necessário apresentar algum documento (relatório de execução, prova de regularidade fiscal, etc.)?
- Em caso de medição – quem irá acompanhar? Qual prazo para realização da medição? Tem cronograma físico financeiro?

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nota Explicativa:

- A contratação será mediante prévia licitação ou contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação)
- Em caso de contratação direta, qual fundamento legal?
- Será exigido comprovação de qualificação técnica? Qual parcela de maior relevância?
- A empresa deve possuir registro na entidade profissional competente? Quais?
- Como condição para assinatura do contrato será exigido algum documento técnico da empresa vencedora, como por exemplo, composição de equipe técnica e sua qualificação; visto CREASP; laudos em geral; AFE; comprovação de rede credenciada; planilha de composição de custo; composição BDI; amostra (com critérios de seleção da amostra); etc.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDA6-5191-40F0-2CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 29/01/2024 11:22:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 29/01/2024 11:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CDA6-5191-40F0-2CDE>



Ao
Departamento de Negócios Jurídicos:

Trata-se este expediente de solicitação do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Divisão de Cultura e Artes, conforme justificativas, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 43ª FESTA DA CANA DE 2024**, por meio da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHIARELO CARDOSO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.298.177.000-96, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade apresentação de show musical, no dia 23 de maio de 2024, a ser realizado na Praça de Eventos local, e o valor total, estimado, para a prestação do serviço é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o qual será pago à empresa contratada, detentora de exclusividade de representação da banda em questão.

Face ao exposto, encaminhamos este expediente para análise e parecer jurídico, quanto à legalidade de se proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que deverá, se de acordo, ser submetido à apreciação, AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pelo Sr.º Prefeito.

Igarapava, 30 de abril de 2024.

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Marislaine Vieira Caetano
Membro da Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 593B-B0EF-3379-38FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 30/04/2024 11:26:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE CRISTINA COLUCCI (CPF 247.XXX.XXX-40) em 30/04/2024 12:36:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 30/04/2024 13:03:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SERGIO DA SILVA (CPF 194.XXX.XXX-51) em 02/05/2024 08:23:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/593B-B0EF-3379-38FA>

Proc. Administrativo 14- 1.659/2024

De: Felipe P. - DJ-SCL

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine - A/C Elaine C.

Data: 30/04/2024 às 17:38:16

Setores envolvidos:

GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C1, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACE

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Banda Renascer Praiseda

Boa tarde, prezada Sra. Agente de Contratação,

Segue, em anexo, o Parecer Jurídico solicitado.

Ademais, esta Procuradoria Municipal recomenda que seja atualizada a Certidão de FGTS, pois esta se encontra vencida (26/04/2024), inclusive atualizando outras certidões que, eventualmente, estejam vencidas.

Além disso, quanto à rubrica orçamentária, a critério técnico do Departamento de Finanças, esta poderá ser suplementada, caso seja insuficiente.

Por fim, recomenda-se a observância das demais ressalvas, apontadas na parte final do Parecer Jurídico, no Item "V - DA CONCLUSÃO".

At.te,

—
Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_Banda_Renascer_Praise_.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA BANDA “RENASCER PRAISE” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023 E 2.821/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/2024

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA BANDA “RENASCER PRAISE” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DA BANDA “RENASCER PRAISE” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, com a empresa “ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

CARDOSO LTDA – ME”, inscrita no CNPJ nº 21.298.177/0001-96, por intermédio de empresário exclusivo, representada pelo Sr. Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso, conforme Contrato Social e Declaração de Exclusividade, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023**, **no seu art. 5º, incisos I e II**, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 1.659/2024, os seguintes documentos,

em PDF:

- a) Documento de Formalização de Demanda do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) c/c o Mapa de Análise dos Riscos da Contratação;
- c) Termo de Referência (TR);
- d) Proposta Comercial;
- e) Carta/Declaração de Exclusividade;
- f) Certidões Negativas de Débitos Fiscais – Municipais, Estaduais e Federais;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
- i) Certidão de Cadastro de Pessoas Jurídicas – Receita Federal (CNPJ);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

- k) Documentos Pessoais da Empresária Exclusiva c/c Documento Social de Comprovação de Representatividade;
- l) Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP;
- m) Declaração, nos termos do art. 7º, inciso *XXXIII*, da Constituição Federal de 1988;
- n) Solicitação Junto ao Sistema de Compras – *Fiorilli*;
- o) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- p) Ficha Orçamentária;
- q) Notas Fiscais (valores praticados pelo mercado);
- r) Resultado das Cotações;
- s) Documentos Complementares da Rotina Administrativa das Divisões de Compras e Lição: s.1) Decreto Municipal nº 2.723/2023 (Regulamentação de Dispensa e Inexigibilidade); s.2) Decreto Municipal nº 2.821/2024 (Regulamentação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência); e, s.3) Decreto Municipal nº 2.846/2024 (Designação dos Agentes de Contratação); e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

t) Despacho de Encaminhamento do Agente de Contratação c/ Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico.

É o breve **relatório**. Passemos à **análise**.

II – DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (doc. Anexo), notamos que há a exigência de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

VII - justificativa de **preço**:

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item /V, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o Estudo Técnico Preliminar, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **não é passível de dispensa** (facultativo), em razão da falta de previsão esculpida no art. 14, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2º, inciso I, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - **é facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

[...];

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75**

e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de falta de permissivo legal, elaborou o instrumento de estudo técnico preliminar, inclusive com o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às **fls. 03 e 04**, deste Parecer Jurídico.

Oportuno, de acordo com o entendimento desta Procuradoria Jurídica, destacar que, nos Processo Administrativos (Licitatório, Dispensa e Inexigibilidade) **seja observada a necessidade de justificativa da não utilização/incidência dos demais elementos facultativos do ETP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **nos moldes do art. 18 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Igualmente, os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram preenchidos pela Divisão de Cultura, consoante exigem do Modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e do art. 6º, inciso I, V, VI, VII e XIII, bem como seu §1º, todos do referido Decreto Municipal.

Aduz o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.821/2024 que:

Art. 6º. **Deverão constar do ETP**, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o **problema a ser resolvido** sob a perspectiva do interesse público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

[...];

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

[...];

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas.**

Desse modo, anota-se que constam do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) Introdução
- 2) Descrição da Necessidade (Item 1.);
- 3) Requisitos da Contratação (Item 2.);
- 4) Forma da Contratação (Item 3.);
- 5) Levantamento do Mercado (Item 4.);
- 6) Descrição da Solução como um Todo (Item 5.);
- 7) Estimativa e Quantidade (Item 6.);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

- 8) Estimativa Preliminar da Contratação (Item 7);
- 9) Dotação Orçamentária (Item 8);
- 10) Justificativa para Parcelamento (Item 9);
- 11) Contratações Correlatas/Interdependentes (Item 10);
- 12) Alinhamento com PCA (Item 11);
- 13) Demonstração dos Resultados Pretendidos (Item 12);
- 14) Providências Prévias ao Contrato (Item 13);
- 15) Mapa de Análise de Riscos (Item 14);
- 14) Possíveis Impactos Ambientais (Item 14); e,
- 15) Posicionamento Conclusivo (Item 15).

Nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende que os elementos (obrigatórios e facultativos) estão preenchidos, no presente Estudo Técnico Preliminar, os requisitos estritamente legais, **não** competindo, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União.**

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Por fim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram o Sr. Klisman Ferreira Zuccarelli, Chefe da Divisão de Cultura (área técnica) e a Sra. Luciane B. Gobbi (Oficial Administrativo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do art. 40, §1º e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal nº 2.821/2024), constante do art. 12, caput, c/c o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:

Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade.**

Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - **definição do objeto, incluídos:**

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) Objeto (Item 1);
- 2) Justificativa (Item 2);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

- 3) Requisitos da Contratação (Item 2);
- 4) Justificativa pela Inexigibilidade de Licitação (Item 3);
- 5) Justificativa de Preço (Item 4.1 e ss);
- 6) Local de Entrega, Prazos, Métodos e Estratégias de Execução (Item 5.1 e ss);
- 7) Da Fiscalização (Item 6 e ss);
- 8) Obrigações da Contratada (Item 7.1 e ss);
- 9) Das Obrigações do Município (Item 8.1);
- 10) Condições, Formas e Prazo de Pagamento (Item 9.1 e ss);
- 11) Estimativa e Quantidade (Item 10.1);
- 12) Sanção (Item 11.1);
- 13) Da Vigência (Item 12.1 e ss); e,
- 14) Gestor e Fiscal do Contrato (Item 13).

Nesse sentido, **o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase preliminar de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

Ademais, **não** compete, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Obtempera-se, ainda que, o **Fiscal do Contrato é ocupante de Cargo em Comissão**, o que sinaliza ser adequado, **preferencialmente, a nomeação de Fiscais que sejam servidores de carreira**, consoante dicção do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que **poderá ser feito, quando da elaboração do Contrato**, por **simples apostila**, nos termos do art 136 e seus incisos, também da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foram o Sr. Germano Balthazar Barboza (Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte) e o Sr. Luan Soares da Silva (Chefe de Gabinete), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**: (...); XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) **inexigibilidade de licitação (art. 74).**

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...);

(...);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “**contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Nesse sentido, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente².

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Além disso, o Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual regulamentou o Processo Administrativo de Contratação Direta dispõe, em seu art. 11, caput, aduz que:

Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada **diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por relevante ao caso, consoante doutrina majoritária, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

² [ww.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.inexigibilidade.-empres%C3%A1rio-exclusivo- de-um-dia.-liquida%C3%A7%C3%A3o-antes-derealizado-o-servi%C3%A7o.pdf](http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.inexigibilidade.-empres%C3%A1rio-exclusivo- de-um-dia.-liquida%C3%A7%C3%A3o-antes-derealizado-o-servi%C3%A7o.pdf)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que **ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8^a Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 293).

Portanto, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Análise de Riscos**, **Termos de Referência**, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;

III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI – **justificativa da escolha do contratado**;

VII – **justificativa de preço**;

VIII – **autorização da autoridade competente**.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto**.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos **incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21**.

II – **dispensável** na hipótese do **inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21**, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa **ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.**

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Nesse sentido, oportuno destacar que há, no bojo do **Estudo Técnico Preliminar, bem como nos documentos, insertos no próprio ETP,** com noticiários de jornais de grande circulação, **documentos que atestam, num primeiro momento, a consagração pela opinião pública, cumprindo a exigência legal em epígrafe.**

Vê-se, ainda, que o Município realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de outras contratações, com base nas notas fiscais (doc. Anexo) e a relação das datas que correram o evento, em epígrafe, em consonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21**. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Assim dispõe o **art. 23 da Nova Lei de Licitações:**

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

Igualmente, **há declaração de disponibilidade orçamentária (doc. Anexo)**, a qual atesta a existência de recursos públicos e a forma de pagamento, com





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

a indicação da rubrica orçamentária (ficha orçamentária), **cumprindo os requisitos do art. 18, caput c/c o art. 72, inciso IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...];

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

Na sequência, **não** se vislumbra a **existência de formal autorização do Gestor Público (Prefeito)**, autorizando o prosseguimento regular do Processo Administrativo de Inexigibilidade, **pendente para que seja cumprida a exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.723/2023.**

Os dispositivos acima, preveem o seguinte:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

VIII – autorização da autoridade competente.

Além disso, esta Procuradoria Jurídica, ao analisar os documentos de regularidade jurídico-habilitatória, a pretensa Contratação encontra-se **regular** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do art. 62, incisos I a IV, c/c o art. 68, incisos I a VI, c/c o art. 72, inciso V, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para

- requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Jurídica, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Por fim, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como de publicidades dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Extrato do Contrato, nos moldes do art. 54, caput e seu §3º, c/c o art. 74, §2º, c/c o art. 94, inciso II e seus §§1º e 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

[...];

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:

[...];

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, **quando houver**, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo, dentro de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura deste**, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a **disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, o qual aduz que "O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**".

V – DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **presentes os pressupostos de regularidade jurídica, latu sensu, dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, este órgão de Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação.

Assim, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento com a recomendação de adoção de algumas medidas**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Por fim, destaca-se as seguintes medidas **essenciais, atuais e futuras:**

- a) Colhida e juntada a **Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, no bojo do Processo Administrativo nº 1.659/2024;
- b) A **designação de Fiscal de Contrato, dentre servidores de carreira**, ainda que por **simples apostila**, em substituição ao Sr. Germano Balthazar Barboza, nos moldes do art. 7º, inciso I, c/c o art. 136 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; e,
- c) Publicação do Extrato do Contrato de Inexigibilidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) E disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, todos no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de ineficácia do ato e responsabilidade pessoal do agente responsável pela contratação.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 30 de abril de 2024.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 456.757





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1F8-B882-A21B-B9BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 30/04/2024 17:39:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D1F8-B882-A21B-B9BA>

Proc. Administrativo 15- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: DF - Departamento de Finanças - A/C Adélia P.

Data: 02/05/2024 às 16:05:27

Prezada

Encaminho Processo para dotação orçamentária e forma de pagamento

Grata

—
Elaine Cristina Colucci

Agente de Contratação

De: Adélia P. - DF

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine - A/C Elaine C.

Data: 02/05/2024 às 16:23:26

SEGUE DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

—
Adélia de Paula

Diretor Departamento de Finanças

Anexos:

DOTACAO539.pdf

FORMA_DE_PAGAMENTO_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adélia de Paula	02/05/2024 16:23:59	1Doc	ADÉLIA DE PAULA CPF 019.XXX.XXX-12

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: DA98-F0B8-301F-8DB1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/05/2024

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA							
02	EXECUTIVO							
02 07	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO							
020701	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo							
13	Cultura							
13 392	Difusão Cultural							
13 392 0270	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais							
13 392 0270 2034 0000	Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais							
539	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/							
0.01.00	110.000	GERAL			800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
					789.429,58			10.570,42
					0,00			10.570,42
TOTAL ORÇAMENTARIO					800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
					789.429,58			10.570,42
					0,00			10.570,42
TOTAL GERAL					800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
					789.429,58			10.570,42
					0,00			10.570,42

Assinado por 1 pessoa: ADÉLIA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DA98-F0B8-301F-8DB1
D

DO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO
AO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Informa o Departamento Financeiro que em análise ao Orçamento para o exercício de 2024 verificou constar dotação orçamentária para realização de licitação bem como para suportar as despesas. **Que as dotações orçamentárias poderão serem suplementadas quando solicitadas no necessário.**

Informa ainda, que o índice de reajuste de preços deverá ser IPCA que é usado nos contrato com Administração Pública.

Informa também, que a forma de pagamento será de até 15 (Quinze) dias da entrega do Material e ou da Prestação de serviços mediante nota fiscal.

-Recursos – Próprio

Igarapava-sp- 02 de Maio de 2024

ADELIA DE PAULA
Dir. Depto Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA98-F0B8-301F-8DB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADÉLIA DE PAULA (CPF 019.XXX.XXX-12) em 02/05/2024 16:23:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DA98-F0B8-301F-8DB1>

Proc. Administrativo 17- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratação - Elaine

Data: 02/05/2024 às 16:46:21

Setores envolvidos:

GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C1, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACE

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Banda Renascer Praiseda

Diante do PARECER JURÍDICO, a Agente de Contratação e membros de Equipe de Apoio manifesta por meio do despacho anexo.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

RECONHECIMENTO_DA_INEXIGIBILIDADE_004_2024_RENASCR_PRAISE.pdf



DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Prefeito Municipal,

RECONHECEMOS A SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a favor da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHIARELO CARDOSO LTDA**, representada pelo Sr. Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso, inscrita no CNPJ sob o nº 21.298.177/0001-96, com sede na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Bairro Industrial, na cidade de Guararapes, estado de São Paulo, CEP: 16.700-000, **representante exclusiva do grupo “RENASCER PRAISE”**, sob o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** – o qual será pago em até **15 (quinze) dias**, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica ou Nota Fiscal original emitida pela própria empresa, estando esse valor dentro da estimativa de mercado.

Analisando os autos e, de acordo com o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o processo de contratação cumpre os requisitos elencados no dispositivo supracitado, estando todos os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências encartados no **Processo Administrativo nº 1.659/2024**, quais sejam: *documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, e justificativa de preço.*

Esclarecemos, ainda, que foi informada pelo Departamento de Finanças a existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa pretendida.

Dessa forma, haja vista o parecer favorável emitido pelo Departamento de Negócios Jurídicos, e, considerando que o serviço a ser contratado tem a respectiva previsão legal, a Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio de Licitação procedem, neste ato, à abertura deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024**, com amparo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de efetivar a referida contratação.

Face ao exposto, encaminhamos este expediente para, após a devida **AUTORIZAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, formalizar o Termo de Contrato, a ser firmado entre este Município e a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHIARELO CARDOSO LTDA**, representada pelo Sr. Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso, inscrita no CNPJ nº 21.298.177/0001-96 cujos documentos fazem parte integrante deste processo.

Igarapava/SP, 02 de maio de 2024.

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Marislaine Vieira Caetano
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Membro da Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00D6-28BF-9A6A-5204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA COLUCCI (CPF 247.XXX.XXX-40) em 02/05/2024 16:47:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 02/05/2024 16:53:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/00D6-28BF-9A6A-5204>

Proc. Administrativo 18- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratação - Elaine

Data: 02/05/2024 às 17:09:17

Dante do PARECER JURÍDICO, a Agente de Contratação e membros de Equipe de Apoio manifesta por meio do despacho retificado anexo.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

RECONHECIMENTO_DA_INEXIGIBILIDADE_004_2024_RENASCER_PRAISE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elaine Cristina Colucci	02/05/2024 17:09:42	1Doc	ELAINE CRISTINA COLUCCI CPF 247.XXX.XXX-40
Paulo Sérgio Polidoro Juni...	02/05/2024 17:23:18	1Doc	PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR CPF 401.XXX.XXX...
Marislaine Vieira Caetano	03/05/2024 08:09:27	1Doc	MARISLAINA VIEIRA CAETANO CPF 323.XXX.XXX-28
Paulo Sergio da Silva	03/05/2024 16:42:27	1Doc	PAULO SERGIO DA SILVA CPF 194.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A9D9-D29C-FD28-3A45**

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Prefeito Municipal,

RECONHECEMOS A SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a favor da empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, representada pelo Sr. *Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso*, inscrita no CNPJ sob o nº 21.298.177/0001-96, com sede na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Bairro Industrial, na cidade de Guararapes, estado de São Paulo, CEP: 16.700-000, **representante exclusiva do grupo “RENASCER PRAISE”**, sob o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** – o qual será pago em até **15 (quinze) dias**, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica ou Nota Fiscal original emitida pela própria empresa, estando esse valor dentro da estimativa de mercado.

Analisando os autos e, de acordo com o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o processo de contratação cumpre os requisitos elencados no dispositivo supracitado, estando todos os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências encartados no **Processo Administrativo nº 1.659/2024**, quais sejam: *documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, e justificativa de preço*.

Esclarecemos, ainda, que foi informada pelo Departamento de Finanças a existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa pretendida.

Dessa forma, haja vista o parecer favorável emitido pelo Departamento de Negócios Jurídicos, e, considerando que o serviço a ser contratado tem a respectiva previsão legal, a Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio de Licitação procedem, neste ato, à abertura deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024**, com amparo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de efetivar a referida contratação.

Face ao exposto, encaminhamos este expediente para, após a devida **AUTORIZAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, formalizar o Termo de Contrato, a ser firmado entre este Município e a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, representada pelo Sr. *Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso*, inscrita no CNPJ nº 21.298.177/0001-96 cujos documentos fazem parte integrante deste processo.

Igarapava/SP, 02 de maio de 2024.

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Marislaine Vieira Caetano
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Membro da Equipe de Apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9D9-D29C-FD28-3A45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA COLUCCI (CPF 247.XXX.XXX-40) em 02/05/2024 17:09:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 02/05/2024 17:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 03/05/2024 08:09:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SERGIO DA SILVA (CPF 194.XXX.XXX-51) em 03/05/2024 16:42:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A9D9-D29C-FD28-3A45>

Proc. Administrativo 19- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: .GP - Gabinete do Prefeito

Data: 03/05/2024 às 08:33:54

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Segue TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024para assinatura, se de acordo.

—
Elaine Cristina Colucci

Agente de Contratação

Anexos:

HOMOLOGACAO__INEXIGIBILIDADE_004_2024_RENASCER_PRAISE_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Ricardo Rodrigues Mat...	07/05/2024 01:17:08	ICP-Brasil JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR CPF 162.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69F3-B04B-7183-E989**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.659/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

Favorecido: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.0001-97

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69F3-B04B-7183-E989

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 07/05/2024 01:16:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/69F3-B04B-7183-E989>

Proc. Administrativo 20- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 13/05/2024 às 08:20:36

Prezados (as)

Segue processo para elaboração do contrato e posteriormente juntada do mesmo assinado.

Grata

—
—

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 21- 1.659/2024

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação

Data: 13/05/2024 às 15:14:23

Prezado Dr. Felipe,

Segue MINUTA CONTRATUAL, oriunda da INEXIBILIDADE Nº 004/2024.

Em caso de concordância, favor proceder à assinatura no documento.

—

Rodolfo Santhiago Domenes Gomes

Oficial Administrativo.

Anexos:

MINUTA_DO_TERMO_DE_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
FELIPE OLIVEIRA TORRES DE ...	13/05/2024 15:49:48	1Doc FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA CPF 451.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E04E-7FE6-60C4-A7BE**



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A
EMPRESA ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO Nº 220/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, estabelecida na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16.700-000, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.298.177/0001-96, neste ato, representada por seu representada pelo Sr. ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portadora do RG nº 27.056.859-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 281.477.698-30, residente e domiciliada na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16.700-000, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, do Grupo ““RENASCER PRAISE””, que se apresentará no dia **23/05/2024, às 20h30min**, em comemoração às festividades da “**FESTA DA CANA**”, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.
- 1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024;
 - b) ETP
 - c) Termo de Referência.



1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, nos seguintes termos:

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
ITEM	VALOR	
Cachê	R\$	58.900,00
Diária de Alimentação	R\$	1.000,00
Transporte	R\$	3.500,00
Equipe Técnica	R\$	3.000,00
Imposto	R\$	13.600,00
VALOR TOTAL	R\$	80.000,00

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis**.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Página 2 de 11



- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.36.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.



- 8.37.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.38.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.39.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.40.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.41.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Página 7 de 11



XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2.A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8.Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9.Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extinguir-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, __ de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E04E-7FE6-60C4-A7BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 13/05/2024 15:49:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E04E-7FE6-60C4-A7BE>

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 14/05/2024 às 14:18:53

Anexada, nesta data, a publicação da Homologação , referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_HOMOLOGACAO_INEX_004_2024_Diario_Oficial_do_Municipio_Edicao_1065.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1065

Página 6 de 15



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO "RENASCER PRAISE", A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

Favorecido: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.0001-97

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Enderço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/WhatsApp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1065

Página 7 de 15



lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/WhatsApp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Proc. Administrativo 23- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: .GP - Gabinete do Prefeito

Data: 14/05/2024 às 16:01:24

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Segue TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 **RETIFICADO** para assinatura, se de acordo.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

RETIFICACAO_DA_HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Ricardo Rodrigues Mat...	14/05/2024 20:23:27	ICP-Brasil JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR CPF 162.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BE7-EB06-9CA1-85AE**

TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Igarapava – SP torna público, para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o Termo de Homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2024, edição 1065, pag. 6 e 7, a fim de sanar erro contido no CNPJ do favorecido, passando a ser:

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

Favorecido: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.298.177/0001-96.

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 14 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BE7-EB06-9CA1-85AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 14/05/2024 20:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4BE7-EB06-9CA1-85AE>

Proc. Administrativo 24- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 15/05/2024 às 10:57:25

Anexada, nesta data, a publicação da Homologação Retificada , referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_HOMOLOGACAO_RETIFICADO_INEX_004_2024_DIARIO_OFICIAL_DO_MUNICIPIO_EDICAO_1067.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1067

Página 4 de 29

Homologação / Adjudicação



TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Igarapava – SP torna público, para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o Termo de Homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2024, edição 1065, pag. 6 e 7, a fim de sanar erro contido no CNPJ do favorecido, passando a ser:

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

Favorecido: **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.298.177/0001-96.

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/WhatsApp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1067

Página 5 de 29



Justificativa está anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 14 de maio de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/WhatsApp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Proc. Administrativo 25- 1.659/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 20/05/2024 às 14:47:38

Anexada, nesta data, a publicação da Homologação Retificada ao PNCP , referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

PUBLICACAO_PNC__17_05_24__TERMO_DE_HOM_E_TERMO_DE_HOM_RET_.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/05/2024

Local: Igarapava/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE IGARAPAVA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45324290000167-1-000026/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO GRUPO "RENASCER PRAISE", A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 80.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Termo_de_Homologacao_Ret_Inex_004.24.pdf	17/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
Termo_de_Homologacao_-Inex_004.24.pdf	17/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

 
[Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Proc. Administrativo 26- 1.659/2024

De: Paulo J. - 4. DL-C/A

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 20/05/2024 às 14:50:42

Anexamos, nesta data, o contrato e anexos, referentes ao Processo Licitatório - Inexigibilidade de Licitação 004/2024.

—
Paulo Sérgio Polidoro Junior
Oficial Administrativo

Anexos:

ALEXANDRE_EDUARDO_CHICARELO_CARDOSO_LTDA.pdf



**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO Nº 220/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA**, estabelecida na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16.700-000, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.298.177/0001-96, neste ato, representada por seu representada pelo Sr. ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, portadora do RG nº 27.056.859-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 281.477.698-30, residente e domiciliada na Rua Mario Rolin Telles, nº 271, Industrial, CEP 16.700-000, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, do Grupo ““RENASCER PRAISE””, que se apresentará no dia **23/05/2024, às 20h30min**, em comemoração às festividades da “**FESTA DA CANA**”, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.
- 1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024;
 - b) ETP
 - c) Termo de Referência.



1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, nos seguintes termos:

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
ITEM	VALOR	
Cachê	R\$	58.900,00
Diária de Alimentação	R\$	1.000,00
Transporte	R\$	3.500,00
Equipe Técnica	R\$	3.000,00
Imposto	R\$	13.600,00
VALOR TOTAL	R\$	80.000,00

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis**.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Página 2 de 11

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

1Doc: Proc. Administrativo 1.659/2024 | Anexo: ALEXANDRE_EDUARDO_CHICARELO_CARDOSO_LTDA.pdf (2/17)



- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- 8.6.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8.** Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.36.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.



- 8.37.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.38.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.39.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.40.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.41.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Página 7 de 11



XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2.A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8.Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9.Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extinguir-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;



13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO
ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 220/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **281.477.698-30**

E-mail Institucional: **contato@chicarello.com.br**

E-mail pessoal: **contato@chicarello.com.br**

Telefone: **(11) 8793-2548**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16)99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16)99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto deles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 220/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”,
A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO
DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA

CNPJ Nº: 21.298.177/0001-96

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 220/2024

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

VALOR R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9692-C261-7E77-B34F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 14:26:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 15:05:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:10:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:06:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:18:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA (CNPJ 21.298.177/0001-96) em 13/05/2024 19:19:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9692-C261-7E77-B34F>

De: Paulo J. - 4. DL-C/A

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 20/05/2024 às 14:51:40

Anexamos a publicação do extrato do contrato no órgão de imprensa oficial.

—

Paulo Sérgio Polidoro Junior

Oficial Administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_17_05_2024_EXTRATO_DE_CONTRATO_INEX_004_2024.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1070

Página 4 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO "RENASCER PRAISE", A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Educação, Cultura e Esportes (Divisão de Cultura e Artes)
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA SEXTA	020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais 539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	10/05/2024
GESTOR DO CONTRATO	LUAN SOARES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
CONTRATADA - ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	220/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	13/05/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	3 (três) meses

Proc. Administrativo 28- 1.659/2024

De: Paulo J. - 4. DL-C/A

Para: 8. DL-PF - Processo Finalizado

Data: 20/05/2024 às 14:54:09

Nesta data, encerramos o **Processo de Licitação - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, que tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO “RENASCER PRAISE”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”*, em atendimento ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes e a Divisão de Cultura e Artes, iniciando por meio de Processo Administrativo nº 1.659/2024 e finalizado no DESPACHO de nº 27 do mesmo processo.

—

Paulo Sérgio Polidoro Junior

Oficial Administrativo